

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA

Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	6
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	7
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	7
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	8
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	9
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	10
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	12
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	15
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	15
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	16
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	19
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	20
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	23
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	24
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	25
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	25
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	26
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	29
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	29
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	32
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	37
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	41
Expediente.....	41

CONSELHO SUPERIOR**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019**

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência da Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge. Presentes os Conselheiros Luciano Mariz Maia, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Célia Regina Souza Delgado (suplente do Conselheiro José Flaubert Machado Araújo), Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Nívio de Freitas Silva Filho, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Oswaldo José Barbosa Silva, os Subprocuradores-Gerais da República Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira (Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão), Antônio Carlos Alpino Bignonha (Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão), Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão), Humberto Jacques de Medeiros (Vice-Procurador-Geral Eleitoral), Mario Luiz Bonsaglia e Darcy Santana Vitobello, Procuradores Regionais da República Alexandre Camanho de Assis (Secretário-Geral do MPF), Celso de Albuquerque Silva, Roberto Moreira de Almeida e José Robalinho Cavalcante (Presidente da Associação nacional dos Procuradores da República – ANPR). 1) Aberta a Sessão, a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge manifestou condolências aos familiares das vítimas do incêndio na sede do time Flamengo, ocorrido nesta data, e do acidente na barragem da Vale do Rio Doce, em Brumadinho/MG, há duas semanas: Gostaria de manifestar, em nome do Conselho Superior, o pesar do Ministério Público Federal em relação a duas tragédias que estão anunciadas no jornal de hoje. Uma relativa a um incêndio que aconteceu no Rio de Janeiro, na sede de um time de futebol, Flamengo, que vitimou, pelo menos, dez pessoas até agora, jovens atletas que estavam dormindo na condição de aprendizes desse esporte tão importante no país. Essa situação revela a grande dificuldade que temos tido de prevenir desastres de grandes proporções, seja em áreas urbanas, seja em área rural. Vimos há duas semanas que rompeu-se a barragem de Brumadinho, em Minas Gerais, causando talvez a maior tragédia humana já ocorrida em território brasileiro. Um desastre ambiental de enormes proporções, afetando a vida da comunidade, o meio de produção, o que também revela nossa grande dificuldade em prevenir desastres dessa proporção em relação a barragens. E hoje, o jornal O Globo anuncia, o Portal G1 anuncia que 500 pessoas foram retiradas de suas casas por causa da barragem da Vale, em Barão de Cocais, Minas Gerais, numa medida preventiva, por ter sido anunciado que dados técnicos evidenciam a possibilidade de rompimento dessa barragem. Os moradores saíram de suas casas por volta da 1 hora da manhã, após as sirenes terem sido acionadas. Estamos lidando, no mundo moderno, com fenômenos que causam desastres humanos de grandes proporções, sejam relativos a usinas nucleares, seja relativo a barragens, seja relativo a incêndios, seja relativos a desastres naturais, como chuvas que causam alagamentos em capitais no país e deslizamentos em morros, em encostas, matando milhares de pessoas anos seguidos. Basta começar a época das chuvas no Brasil, no verão. Então, são fenômenos e fatos que exigem atuação das instituições de controle e fiscalização, para que examinemos juntos se as medidas de prevenção estão sendo desenhadas, adotadas, implementadas, seguidas, controladas e monitoradas. É preciso dar voz à sociedade civil, que clama há muitos anos para que as autoridades públicas tenham atenção para a gravidade desses problemas. É preciso que os prédios urbanos, que muitos desabam, outros são objetos de incêndio, e ano passado e no anterior tivemos outras ocorrências de desabamento, com desalojamento de centenas de famílias, que isso tudo seja prevenido adequadamente pelas autoridades

competentes. Que o sistema de administração da Justiça funcione para obter a reparação do dano, para dar assistência social às vítimas, para que sejam indenizadas pelos danos que sofreram, não são somente danos materiais e psicológicos, mas os danos que rompem estilo de vida, modo de conduta, decisões que as pessoas adotam para dirigir a sua própria existência, que é tão finita, tão curta nesta terra. Queria iniciar esta sessão extraordinária, portanto, enviando, em nome de todos os Conselheiros, se me permitem, e do Ministério Público Federal, condolências às vítimas, aos seus familiares e a toda população brasileira, porque estamos vendo uma sucessão de fatos, e muitas vezes são desastres evitáveis, preveníveis. Precisamos estar atentos para que as instituições de controle e fiscalização e punição realmente funcionem no Brasil. Estes fatos também, e esta reflexão, servem muito ao propósito da sessão de hoje do Ministério Público Federal, em que estaremos discutindo projetos de resolução que afetam e têm relação direta com a atuação dos membros do Ministério Público Federal em todo país, que deve estar sempre estruturada de forma adequada e condizente com os graves problemas com que essa Instituição lida. Seja na cobrança e na fiscalização, seja no contato com a sociedade civil, seja no conhecimento dos problemas em cada território em que os Procuradores da República exercem as suas atribuições. Isso acende a necessidade de que essa Instituição se estruture de forma adequada a resolver problemas antigos, de alta complexidade, crônicos, que pendem de solução. Notadamente, estes problemas na área de grandes desastres, por razões ambientais, mas também por construções humanas, como é o caso de barragens, ou casos de incêndios e desabamentos ocorridos em prédios urbanos, como é o caso do não funcionamento adequado do sistema de escoamento de águas pluviais, água da chuva, em regiões urbanas. E tudo isso afetando o trânsito, o tráfego, mas também vidas de pessoas, porque há relatos de feridos e de pessoas que perderam a vida. Então tudo isso é muito grave, tudo isso é muito sério e é do meu dever abrir esta sessão lembrando que estes fatos são os com os quais lida o Ministério Público Federal e, por isso, é preciso estarmos todos, cada membro, as Câmaras, a Procuradoria Geral, este Conselho, atentos para que não falte no local do dano, no local do fato, um Procurador da República que abra uma investigação e tome providências. 2) A Procuradora-Federal dos Direitos do Cidadão, Subprocuradora-Geral da República Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, manifestou-se solicitando prioridade no julgamento do PGEA 1.00.001.000105/2017-50, da relatoria da Conselheira Maria Caetana Cintra Santos, que trata da regulamentação dos órgãos especializados. A Presidente e os Conselheiros aderiram ao pedido. Em seguida, foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 3 a 5 foram apreciados em bloco: 3) 1.00.001.000222/2017-13. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Autorização de membros do Ministério Público Federal para o exercício de funções diferentes das previstas para cada classe, nas respectivas carreiras. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 214, parágrafo único da LC nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 177, e nos termos do voto da Relatora, autorizou a manutenção da designação dos membros do Ministério Público Federal para exercício de funções ligadas ao gabinete da Procuradora-Geral da República, pelo prazo de 2 (dois) anos. 4) 1.00.001.000285/2016-99. Interessado(a): 3ª Câmara de Coordenação e Revisão/Ofício do MPF junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE. Assunto: Relatório de Gestão. Biênio 2017-2018. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório de Gestão Bial do Ofício do MPF junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, referente ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, e determinou o arquivamento dos autos. 5) 1.00.001.000274/2018-71. Interessado(a): Procuradoria da República no Maranhão. Assunto: Repartição de atribuições. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a nova redação da Resolução PR/MA nº 2/2016, que dispõe sobre a divisão de atribuições da Procuradoria da República no Maranhão. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão. 6) 1.00.001.000105/2017-50. Interessado(a): 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Coordenações Regionais Ambientais e órgãos especializados de atuação concentrada em polos. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Após a leitura do relatório pela Conselheira Maria Caetana Cintra Santos, a Presidente Raquel Dodge concedeu a palavra para sustentação oral. Sustentaram: Subprocuradores-Gerais da República Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira (Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão), Humberto Jacques de Medeiros (Vice-Procurador-Geral Eleitoral), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6ª CCR), Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora da 1ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia, Oswaldo José Barbosa Silva (Corregedor-Geral do MPF) e o Procurador Regional da República José Robalinho Cavalcante (Presidente da ANPR). Em seguida, a Relatora procedeu à leitura do voto. Logo após, a Presidente submeteu a matéria para debates. Todos os Conselheiros e a Presidente manifestaram-se. Por volta das 13h48, a Presidente propôs suspender a Sessão para o almoço e retornar dentro de 30 minutos ou de 1 hora, mas por impossibilidade da Relatora e do Conselheiro Alcides Martins, que tinham outro compromisso, a continuidade da votação da matéria foi suspensa para a próxima sessão. A Sessão foi encerrada. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva

ADITAMENTO. À PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

Data:	7.5.2019
Hora:	9 horas
Local:	Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PROCESSO DISCIPLINAR

Processo nº	:	1.00.002.000072/2018-19 (inquérito administrativo – Dr. Frederico Paiva)
Interessado (a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator (a)	:	Cons. Luciano Mariz Maia

Brasília, 2 de maio de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República
Presidente do CSMFP

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o afastamento e a autorização de membros do Ministério Público Federal para participação em cursos de aperfeiçoamento e estudos e em seminários e congressos.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, e tendo em vista o disposto no art. 204, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de abril de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000243/2018-10), resolve:

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSOS NO PAÍS OU NO EXTERIOR

Art. 1º Os afastamentos e as autorizações para cursos de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior (art. 204, I, LC 75/93), poderão ser concedidos pelo/a Procurador/a-Geral da República, ouvido previamente o Conselho Superior, atendidas a conveniência do serviço, as prescrições legais e as condições aqui estabelecidas.

§ 1º O afastamento poderá ser total, sem o exercício da função, ou parcial, com o exercício da função mediante teletrabalho, com dispensa do atendimento presencial e das audiências, ainda que realizadas por videoconferência.

§ 2º O afastamento, no país, poderá ser restrito a dias determinados da semana.

§ 3º O afastamento do país, ou para outra unidade, no país, diferente daquela da lotação, poderá ser condicionado a teletrabalho.

Art. 2º Os afastamentos para curso de pós-graduação ou estudos, nas modalidades especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral, não poderão ser superiores a 2 (dois) anos, sempre observadas as seguintes condições:

I - pertinência do curso ou dos estudos com as funções do Ministério Público e que tenham reconhecida qualificação acadêmica;

II - cumprimento do estágio probatório;

III - não estar afastado ou suspenso de suas funções por força de medida disciplinar;

IV - não estar respondendo a inquérito administrativo disciplinar, processo administrativo disciplinar, investigação criminal ou ação penal pública;

V - estar no exercício de suas funções no âmbito do Ministério Público Federal;

VI - ter cumprido o prazo de que trata o art. 7º desta Resolução, se for o caso;

VII - não ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores com o mesmo fundamento e ter cumprido o prazo do art. 7º.

Art. 3º No caso de curso de especialização, mestrado ou doutorado realizados sem afastamento total, poderá ser concedido o afastamento de 30, 60 e 90 dias, respectivamente, para a elaboração de monografia, dissertação, tese; e, no caso de estágio pós-doutoral, de 30 dias para o relatório de pesquisa.

Parágrafo único. O pedido deverá ser instruído com o regulamento do curso ou estágio, o projeto de monografia, dissertação, tese ou relatório, e atendido o art. 2º no que couber.

Art. 4º O/a interessado/a deverá requerer a autorização ao/a Presidente do Conselho Superior com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do início do curso ou dos estudos, instruindo o pedido com os seguintes elementos:

I - prova de haver sido selecionado/a ou convidado/a para realizar o curso ou os estudos;

II - nome da instituição e local do curso ou estudos, natureza e regime, datas de início e término, carga horária e outros dados relevantes;

III - o programa do curso traduzido para a língua portuguesa, se for o caso;

IV - ementas das disciplinas e demonstração da pertinência do curso com as atribuições do Ministério Público;

V - informação do/a Procurador/a-Chefe da unidade de lotação do interessado/a, que deverá ouvir os membros lotados na unidade quando se tratar de Procuradorias da República nos municípios ou tratando-se de Procuradorias da República nas capitais, Procuradorias Regionais da República ou Subprocuradoria-Geral da República, os integrantes do núcleo respectivo, sobre a forma de substituição na hipótese de afastamento total do exercício da função.

§ 1º O requerimento fora do prazo só será processado mediante justificada comprovação da impossibilidade de cumprimento.

§ 2º Estando devidamente instruído e comprovada a impossibilidade material de o/a interessado/a apresentar o pedido com a antecedência prevista no caput, poderá ser apreciado pelo Conselho Superior independentemente da prévia inclusão em pauta.

§ 3º Na hipótese de afastamento em dias determinados da semana, o requerimento será renovado semestralmente, observado o que dispõe o art. 2º.

Art. 5º O/a relator/a a quem for distribuído o requerimento ouvirá o/a Secretário/a-Geral sobre os custos do afastamento.

Art. 6º Ao membro do Ministério Público Federal que haja se afastado parcial ou totalmente de suas funções para o fim de frequentar cursos de aperfeiçoamento ou estudos, no país ou no exterior, por prazo não superior a 2 (dois) anos, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos e vantagens durante o período de afastamento.

Art. 7º O membro do Ministério Público Federal, que tenha sido contemplado com afastamento parcial ou total, na forma do art. 1º desta Resolução, somente poderá solicitar novo afastamento após cumprir prazo de efetivo exercício igual ao dobro do período usufruído.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao período utilizado para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 8º O/a beneficiário/a apresentará ao Conselho Superior, até 30 (trinta) dias após o término do prazo de afastamento, a dissertação ou tese elaborada, sem prejuízo da apresentação posterior da certidão de conclusão do curso e da menção obtida, enviando um exemplar em meio digital, com a redação definitiva, à Biblioteca Digital da Procuradoria-Geral da República.

Parágrafo único. A Biblioteca da Procuradoria-Geral da República organizará e publicará, anualmente, os trabalhos apresentados, após autorização do membro.

Art. 9º O membro do Ministério Público Federal, cujo afastamento tenha sido autorizado por período superior a 90 (noventa) dias, fica obrigado a apresentar ao/a relator/a, semestralmente e ao término do período de afastamento, relatório das atividades desenvolvidas para aferição do cumprimento das condições e finalidades do afastamento.

Parágrafo único. Nos afastamentos com prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, o interessado apresentará relatório ao término do curso.

Art. 10. A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público Federal recebe o pedido de afastamento e certifica se está devidamente instruído, cientificando o/a interessado/a da necessidade de suprir eventuais omissões.

Art. 11. Em caso de descumprimento das condições e finalidades do afastamento, a autorização poderá ser revogada pelo/a Procurador/a Geral da República, ouvido previamente o Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 12. O ato de autorização de afastamento deverá ser publicado e registrado nos assentamentos funcionais do membro do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PARA COMPARECER A SEMINÁRIOS OU CONGRESSOS

Art. 13. O afastamento para comparecer a seminários, congressos (art. 204, II, LC 75/93), cursos e outros eventos similares de curta duração não poderá exceder a 30 (trinta) dias úteis e será autorizado pelo/a Procurador/a Geral da República, ouvido previamente o Conselho Superior, atendida a conveniência do serviço, as prescrições legais e as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo único. O afastamento para curtos períodos de participação em seminários ou congressos, com suspensão de distribuição de processos e procedimentos ensejará a compensação no retorno

Art. 14. O/a interessado/a deverá requerer a autorização de afastamento ao/a Presidente do Conselho Superior com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, instruindo seu pedido com as seguintes informações e documentos:

I - nome da instituição organizadora do evento (ou que o oferece), natureza, local de realização e programa a ser cumprido;

II - manifestação do/a Procurador/a-Chefe;

III - indicação dos seminários, congressos ou outros eventos de que tenha participado nos últimos 6 (seis) meses;

IV - demonstração da relevância do evento e da pertinência com as atividades que desenvolve ou irá desenvolver no Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Caso o requerimento de autorização seja feito fora do prazo, deverão ser observados o que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 4º.

Art. 15. O/a Procurador/a-Geral da República e o Conselho Superior, no interesse do serviço, de acordo com restrição orçamentária, poderá limitar o número de afastamentos, inclusive, por evento, considerando também a pertinência e relevância para o aprimoramento dos membros do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Não se considera afastamento a ausência do membro do Ministério Público Federal da sede de sua lotação em razão de serviço relativo ao seu ofício ou função.

Art. 17. Na hipótese de requerimento de afastamento de mais de um membro por unidade para o mesmo evento, ou no mesmo período, que implicar suspensão de distribuição de procedimentos e processos, o Conselho Superior do Ministério Público Federal, para definir as preferências, considerará, em conjunto, a antiguidade, a pertinência da temática do evento com a área de atuação do interessado e a anterior participação em outros eventos.

Art. 18. As Câmaras de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão poderão indicar ao/a Procurador/a-Geral da República a participação de membros do Ministério Público Federal em determinados seminários, simpósios, oficinas, congressos e audiências públicas, quando tais eventos forem pertinentes com as atividades desenvolvidas por esses órgãos.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as Resoluções CSMPF nº 50, de 19 de março de 1999, e nº 181, de 2 de março de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

SESSÃO: 15 DATA: 29/04/2019 13:51:20 PERÍODO: 22/04/2019 A 26/04/2019

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo: 1.00.001.000102/2019-88 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 04(HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO)
Data: 24/04/2019
Interessados: CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

Processo: 1.00.001.000103/2019-22 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-EXERCÍCIO DE PLANTÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 09(LUCIANO MARIZ MAIA)
Data: 24/04/2019
Interessados: PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA – RONDONIA

Processo: 1.00.001.000104/2019-77 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-EXERCÍCIO DE PLANTÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 06(CELIA REGINA SOUZA DELGADO)
Data: 25/04/2019
Interessados: PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA – PIAUI

Processo: 1.00.001.000105/2019-11 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALCIDES MARTINS)
Data: 26/04/2019
Interessados: ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE

Processo: 1.00.001.000106/2019-66 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 09(LUCIANO MARIZ MAIA)
Data: 26/04/2019
Interessados: FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO

Processo: 1.00.002.000072/2018-19 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
Origem: PRR1ª REGIÃO
Relator: Assento/CSMPF nº 09(LUCIANO MARIZ MAIA)
Data: 25/04/2019

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CSMF

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2019

COORDENADORA DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e,

Considerando o disposto no art. 2º, caput, da Portaria 5ª CCR nº 10, de 29 de setembro de 2016, que regulamenta a atuação dos Grupos de Trabalho no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal:

Torna pública a chamada de inscrição para preenchimento de vagas para atuação no Grupo de Trabalho Órteses e Próteses, cuja criação foi aprovada pelo Colegiado na 990ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 5 de abril de 2018.

1. O objeto deste Edital é preencher 1 (uma) vaga para composição do Grupo de Trabalho Órteses e Próteses, cujo objetivo será identificar padrões de irregularidades na precificação de órteses e próteses e de materiais especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, além de propor formas de atuação integrada e coordenada, inclusive com a elaboração de roteiro ou manual para combate e prevenção de práticas ilícitas.

2. As inscrições poderão ser realizadas até o dia 20 de maio de 2019 e serão feitas exclusivamente por meio do correio eletrônico da 5ª CCR (5ccr@mpf.mp.br), com indicação no campo assunto: inscrição GT Órteses e Próteses.

3. O preenchimento das vagas observará os seguintes critérios:

I - atuação na área temática da 5ª CCR;

II - experiência com o objeto do GT;

III - antiguidade na carreira;

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 3, DE 30 DE ABRIL DE 2019

COORDENADORA DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e,

Considerando o disposto no art. 2º, caput, da Portaria 5ª CCR nº 10, de 29 de setembro de 2016, que regulamenta a atuação dos Grupos de Trabalho no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal:

Torna pública a chamada de inscrição para preenchimento de vagas para atuação no Grupo de Trabalho Licitações, cuja criação foi aprovada pelo Colegiado na 939ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20 de maio de 2019.

1. O objeto deste Edital é preencher 1 (uma) vaga para composição do Grupo de Trabalho Licitações, cujo objetivo será, entre outros, a elaboração de um roteiro de atuação sobre irregularidades cometidas no âmbito de licitações.

2. As inscrições poderão ser realizadas até o dia 20 de maio de 2019 e serão feitas exclusivamente por meio do correio eletrônico da 5ª CCR (5ccr@mpf.mp.br), com indicação no campo assunto: inscrição GT Licitações.

3. O preenchimento das vagas observará os seguintes critérios:

I - atuação na área temática da 5ª CCR;

II - experiência com o objeto do GT;

III - antiguidade na carreira;

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2019

COORDENADORA DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e,

Considerando o disposto no art. 2º, caput, da Portaria 5ª CCR nº 10, de 29 de setembro de 2016, que regulamenta a atuação dos Grupos de Trabalho no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal:

Torna pública a chamada de inscrição para preenchimento de vagas para atuação no Grupo de Trabalho Aplicação de Ferramentas de Tecnologia da Informação no Combate à Corrupção, cuja criação foi aprovada pelo Colegiado na 985ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 18 de abril de 2019.

1. O objeto deste Edital é preencher 1 (uma) vaga para composição do Grupo de Trabalho Ferramentas de TI, cuja finalidade será, entre outras, tratar sobre a aplicação de recursos de TI no combate à corrupção e elaborar roteiro de estratégias investigativas.

2. As inscrições poderão ser realizadas até o dia 20 de maio de 2019 e serão feitas exclusivamente por meio do correio eletrônico da 5ª CCR (5ccr@mpf.mp.br), com indicação no campo assunto: inscrição GT Aplicação de Ferramentas de Tecnologia da Informação no Combate à Corrupção.

3. O preenchimento das vagas observará os seguintes critérios:

- I - atuação na área temática da 5ª CCR;
- II – experiência com o objeto do GT;
- III – antiguidade na carreira;

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 18/2019, recebido em 24 de abril de 2019),

RESOLVE:

DESIGNAR para oficiar durante os períodos adiante elencados os (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Promotores (as) de Justiça a seguir nominados (as):

1. CAMILA MOREIRA ESTEVES CYFER para atuar perante a 133ª Promotoria Eleitoral – São Gonçalo, no período de 16 a 25 de abril de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições; e

2. BRUNO DE SÁ BARCELOS CAVACO para atuar perante a 96ª e 256ª Promotorias Eleitorais – Cabo Frio, no período de 15 a 17 de abril de 2019, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular e designada, respectivamente, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00011364/2019 e PRR3ª-00011694/2019), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 24/04/2019 e 26/04/2019;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2019/2021 (período compreendido entre os dias 04/01/2019 a 03/01/2021, inclusive);

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria PRE-SP, nº 14/2019, de 18/03/2019, para que conste que a seguinte promotora eleitoral titular oficiou no período abaixo discriminado na Zona eleitoral respectivamente indicada:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	MARÇO/2019
278ª	GUARULHOS	ROBERTA TONINI QUARESMA	01 a 05 e 09 a 31

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	MARÇO/2019
278ª	GUARULHOS	ROBERTA TONINI QUARESMA	06 a 08

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2019
010 ^a	APIAÍ	MARCOS VIEIRA GODOY	18 a 23 e 25 a 30
010 ^a	APIAÍ	MARLON ROBERTH DE SALES	24
033 ^a	CAMPINAS	ADRIANA VACARE TEZINE	23 a 25
078 ^a	NOVA GRANADA	SERGIO CLEMENTINO	01 a 28
106 ^a	RANCHARIA	RENATO ABUJAMRA FILLIS	17 e 23
121 ^a	SÃO CARLOS	GIULLIO CHEREGATTI SARAIVA	22 a 26
246 ^a	SANTO AMARO	SALMO MOHMARI DOS SANTOS JUNIOR	29 a 30
249 ^a	SANTANA	MICHAELA CARLI GOMES	29 a 30
289 ^a	PENÁPOLIS	JOSÉ FERNANDO DA CUNHA PINHEIRO	01 a 17
312 ^a	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EVANDRO ORNELAS LEAL	26 a 30
313 ^a	OURINHOS	MARCELO GONÇALVES SALIBA	01 a 09, 18 a 23 e 25 a 30
313 ^a	OURINHOS	CARLOS ANDRE MARIANI	10 e 17
313 ^a	OURINHOS	VLADIMIR BREGA FILHO	24
314 ^a	TREMENBÉ	SALOMÃO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS	25
333 ^a	PEDREIRA	JOSÉ CARVALHO SANTORO JUNIOR	25 a 30
346 ^a	BUTANTÃ	DAIANA DEGASPERI COTE GIL	15 a 30

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	ABRIL/2019
089 ^a	PIEDADE	PATRICIA MANZELLA TRITA	26
117 ^a	SANTO ANASTÁCIO	WASHINGTON GONÇALVES VILELA JUNIOR	12 e 26
121 ^a	SÃO CARLOS	MARIO JOSE CORREA DE PAULA	5
148 ^a	ELDORADO	MURILO ARRIGETO PEREZ	26
149 ^a	ITAQUAQUECETUBA	SIRLENI FERNANDES DA SILVA	26, 29 e 30
190 ^a	APARECIDA	PALOMA SANGUINE GUIMARÃES	24
226 ^a	CÂNDIDO MOTA	MARCELO FREIRE GARCIA	25 e 26
300 ^a	BAURU	LUIS CLAUDIO DAVANSSO	25 a 30
362 ^a	SUMARÉ	RAFAEL AUGUSTO PRESSUTO	26, 29 e 30

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Converte notícia de fato em procedimento preparatório eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de aprofundar os fatos, com o fim de apurar possíveis ilícitos eleitorais, resolve:

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco a Notícia de Fato 1.05.000.000500/2018-47, para apurar eventual prática de abuso de poder político e econômico atribuído ao candidato a deputado federal FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO FILHO;

Considerando que o referido feito foi autuado em 12 de setembro de 2018 e tem prazo máximo de trinta dias, com prorrogação por mais noventa dias, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade do aprofundamento das investigações sobretudo em razão das diligências a serem cumpridas;

Art. 1º Determinar a conversão da Notícia de Fato 1.05.000.000500/2018-47 em procedimento preparatório eleitoral (PPE), com base na Portaria PGR/MPF 692, de 19 de agosto de 20162.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Preparatório nesta Procuradoria da República em Alagoas em razão de representação que noticia supostas irregularidades em diversos lotes do Projeto de Assentamento Sebastião Gomes, localizado na zona rural do Município de Flexeiras, devido à omissão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à reforma agrária, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando à resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório 1.11.000.000742/2018-33, determinando:

1 - Autue-se como IC, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 – Outrossim, adote-se a providência constante no despacho nº 169/2019.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Preparatório nesta Procuradoria da República em Alagoas em razão de representação que noticia a recusa do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – HUPAA no atendimento de pacientes em situação de rua, que não possuem documentação completa.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à saúde, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando à resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório 1.11.000.000851/2018-51, determinando:

1 - Autue-se como IC, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 – Outrossim, adote-se a providência constante no despacho nº 173/2019.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

DESPACHO DE 25 DE ABRIL DE 2019

Referência: Inquérito Civil n.º 1.11.000.001093/2016-75

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas a partir de denúncia, com solicitação de sigilo de dados do representante, relatando supostas irregularidades na prescrição de medicamentos para glaucoma.

Considerando que transcorreu in albis o prazo assinalado no ofício constante à fl. 91, figurando como destinatário o Conselho Regional de Medicina de Alagoas – CREMAL, determino a sua respectiva reiteração, ressaltando-se a responsabilidade civil, criminal e administrativa da falta injustificada e do retardamento indevido das requisições deste Órgão Ministerial.

Outrossim, tendo em vista que já decorreu o prazo de 01 (um) ano desde a última prorrogação do Inquérito Civil em epígrafe, sendo que ainda há necessidade de acompanhamento, consoante acima justificado, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 01 (um) ano, consoante art. 15 da Resolução CSMPF nº87. Publique-se e cientifique-se a 1ª CCR, conforme art. 15, §1º da Resolução CSMPF nº 87.

Com as respostas ou escoado o prazo, voltem-me os autos conclusos.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 29 DE ABRIL DE 2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO N.º 1.11.000.000428/2019-31, FIRMADO PELAS PARTES ABAIXO ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA FORMA A

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pela Procuradora da República NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.241.675/0001-01 representado por seu Prefeito Municipal, com endereço para citação na Praça Getúlio Vargas, 50, Centro CEP: 57750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, CELEBRAM o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

O Município obriga-se a aplicar a integralidade dos valores do precatório judicial acima identificado exclusivamente na destinação prevista no art. 21 da Lei 11.494/2007 e no art. 60 do ADCT da CF/1988, isto é, exclusivamente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito de Quebrangulo/AL

EXTRATO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 30 DE ABRIL DE 2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (PR-AL-00012662/2018), REFERENTE AOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL PJE N.º 0800175-39.2017.4.05.8002, TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL N.º 1.11.000.000425/2019-06, FIRMADO PELAS PARTES ABAIXO ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pela Procuradora da República NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY, bem como o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, doravante denominados COMPROMITENTES, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.262.739/0001-50, com endereço para citação na Rua Laurentino, s/n – Centro, CEP 57980-000, Joaquim Gomes/AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, CELEBRAM o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Os precatórios de número PRC169324/AL e PRC169926/AL passam a se submeter ao disposto no Compromisso de Ajustamento de Conduta (PR-AL-00012662/2018), datado de 20 de abril de 2018, com as alterações em duas cláusulas, bem como ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, no que não contrariem o presente documento legal.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito de Joaquim Gomes

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III da CF e art. 1º, IV da Lei nº 7.347/85);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b” da LC nº 75/93);

Considerando a representação nos autos da Notícia de Fato nº 1.13.000.000051/2019-46 em face de Mecias Pereira Batista, noticiando irregularidades no emprego de verbas federais do FNDE repassadas para aquisição de ônibus escolares;

Considerando, por fim, que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI da CF e art. 8º, II da LC nº 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.000051/2019-46 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar suposto desvio de verbas repassadas ao município de Barreirinha/AM pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por ocasião do Termo de Compromisso PAR nº 6829/2012.

Para isso, DETERMINA-SE:

- i. A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil;
- ii. ENCAMINHE-SE à Coordenadoria Jurídica e Documentação para registro no âmbito da PR/AM;
- iii. OFICIE-SE ao FNDE para informar se o panorama descrito em sua última manifestação (Ofício nº 2792/2019/Diade/Cgapc/Difin) permanece, isto é, se persiste a omissão de prestação de contas final do Termo de Compromisso PAR nº 6829/2012, celebrado com o município de Barreirinha/AM, cujo prefeito era, à época, Mecias Pereira Batista.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República
(Em substituição ao 3º Ofício)

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que, embora encerrado o prazo de tramitação deste procedimento, ainda não foi possível concluir sua instrução.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001371/2018-72 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar possíveis irregularidades quanto à utilização de verbas repassadas ao município de Manacapuru/AM pelo Ministério da Saúde, exclusivamente para fins de custeio do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), no valor de R\$ 443.625, exercício de 2017”.

Publique-se a portaria.

ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
Procurador da República
Em substituição ao titular do 6º Ofício

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001254/2018-79 foi instaurado com a finalidade de apurar supostos ilícitos ambientais praticados no interior do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Lago do Tucunaré, localizado no município do Careiro/AM;

CONSIDERANDO que, no transcorrer das investigações preliminares, foi reunido lastro probatório mínimo para a instauração de procedimento investigatório civil, bem como tendo em vista que as irregularidades referidas na representação se inserem na esfera de atribuições do Ministério Público Federal;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por intermédio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por OBJETO acompanhar as políticas de regularização fundiária no Projeto de Desenvolvimento Sustentável Lago do Tucunaré, localizado no município do Careiro/AM.

Como consequência da instauração e, para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

- 1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente expediente à COJUD;
- 2 – Após, cumpra-se a diligência do despacho que determinou a instauração do presente Inquérito Civil.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o

inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001203/2018-47 foi instaurado com a finalidade de apurar possível prejuízo ao consumidor causado por decisão administrativa, tomada pela Amazonas Distribuidora de Energia, de negativa de instalação de equipamentos de fornecimento de energia elétrica pretensamente mais eficientes.

CONSIDERANDO que, no transcorrer das investigações preliminares, foi reunido lastro probatório mínimo para a instauração de procedimento investigatório civil, bem como tendo em vista que as irregularidades referidas na representação se inserem na esfera de atribuições do Ministério Público Federal;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por intermédio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por OBJETO “apurar possível prejuízo ao consumidor causado por decisão administrativa, tomada pela Amazonas Distribuidora de Energia, de negativa de instalação de equipamentos de fornecimento de energia elétrica pretensamente mais eficientes.”

Como consequência da instauração e, para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

- 1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente expediente à COJUD;
- 2 – Após, cumpra-se a diligência do despacho que determinou a instauração do presente Inquérito Civil.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JULHO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.14.006.000129/2017-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República infrascripta, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar notícia de deficiência de controle de jornada na Delegacia de Polícia Federal em Paulo Afonso-BA”.

TEMÁTICA: Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional.

CÂMARA: 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

- a) Cientifique-se à Câmara, com cópia da presente Portaria;
- b) Publique-se. Registre-se;
- c) Cumpra-se o despacho anexo.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Procedimento nº 1.14.010.000001/2019-11. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade/dano advindo da construção da barraca de praia Silvana & Cia Praia, Razão Social: A R S Bar e Restaurante Ltda, CNPJ: 20.864.105/0001-04, em área da UNIÃO, no Município de Porto Seguro/BA, distrito Trancoso, Praia dos Coqueiros, constatado através do Relatório de Vistoria nº 14/2018 realizado pela PRM Eunápolis/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento nº 1.14.010.000001/2019-11;

RESOLVE:

I. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade/dano advindo da construção da barraca de praia Silvana & Cia Praia, Razão Social: A R S Bar e Restaurante Ltda, CNPJ: 20.864.105/0001-04, em área da UNIÃO, no Município de Porto Seguro/BA, distrito Trancoso, Praia dos Coqueiros, constatado através do Relatório de Vistoria nº 14/2018 realizado pela PRM Eunápolis/BA.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ªCCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Cumpra-se a seguinte diligência preliminar: expeça-se ofício ao IPHAN requisitando os relatórios de vistoria e o número do processo no SEI da barraca de praia em tela. Na oportunidade, deverá ser encaminhado o relatório do técnico de transporte desta PRM em anexo ao ofício, a fim de indicar a localização da cabana, subsidiando, portanto, a resposta a ser fornecida pela autarquia.

V – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Procedimento nº 1.14.010.000002/2019-57. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade/dano advindo da construção da barraca de praia Joia Trancoso, Razão Social: Bel Air Entretenimento e Lazer Eireli, CNPJ 17.718.028/0001-61, em área da UNIÃO, no Município de Porto Seguro/BA, distrito Trancoso, Praia dos Coqueiros, constatado através do Relatório de Vistoria nº 14/2018 realizado pela PRM Eunápolis/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento nº 1.14.010.000002/2019-57;

RESOLVE:

I. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade/dano advindo da construção da barraca de praia Joia Trancoso, Razão Social: Bel Air Entretenimento e Lazer Eireli, CNPJ 17.718.028/0001-61, em área da UNIÃO, no Município de Porto Seguro/BA, distrito Trancoso, Praia dos Coqueiros, constatado através do Relatório de Vistoria nº 14/2018 realizado pela PRM Eunápolis/BA.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ªCCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Cumpra-se a seguinte diligência preliminar: expeça-se ofício ao IPHAN requisitando os relatórios de vistoria e o número do processo no SEI da barraca de praia em tela. Na oportunidade, deverá ser encaminhado o relatório do técnico de transporte desta PRM em anexo ao ofício, a fim de indicar a localização da cabana, subsidiando, portanto, a resposta a ser fornecida pela autarquia.

V – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Procedimento nº 1.14.010.000003/2019-00. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade/dano advindo da construção da barraca de praia Barraca Ilha Encantada, Razão Social: Adeilton da Silva Soares, CNPJ 19.972.001/0001-56, em área da UNIÃO, no Município de Porto Seguro/BA, distrito Trancoso, Foz do Rio Trancoso, constatado através do Relatório de Vistoria nº 17/2018 realizado pela PRM Eunápolis/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento n.º 1.14.010.000003/2019-00;

RESOLVE:

I. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade/dano advindo da construção da barraca de praia Barraca Ilha Encantada, Razão Social: Adeilton da Silva Soares, CNPJ 19.972.001/0001-56, em área da UNILÃO, no Município de Porto Seguro/BA, distrito Trancoso, Foz do Rio Trancoso, constatado através do Relatório de Vistoria n.º 17/2018 realizado pela PRM Eunápolis/BA.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ªCCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Cumpra-se a seguinte diligência preliminar: expeça-se ofício ao IPHAN

requisitando os relatórios de vistoria e o número do processo no SEI da barraca de praia em tela. Na oportunidade, deverá ser encaminhado o relatório do técnico de transporte desta PRM em anexo ao ofício, a fim de indicar a localização da cabana, subsidiando, portanto, a resposta a ser fornecida pela autarquia.

V – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE MAIO DE 2019

NF n. 1.14.003.000273/2018-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMPF;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, que registra a insuficiência de recursos humanos na Delegacia de Polícia Federal de Barreiras/BA, em quantitativo insuficiente para prestação do serviço público federal;

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal, apresentam indícios de ilicitude e demandam apuração para avaliação das providências pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto “Apurar providências adotadas pelo Departamento de Polícia Federal em face da insuficiência de recursos humanos na Delegacia de Polícia Federal de Barreiras/BA”.

Após autuação e registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para fins de comunicação de instauração à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme previsão dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso V, da Constituição Federal, que afirma ser função institucional do Ministério Público “defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas”, bem como o art. 5º, III, “e” e 6º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuado, em 21/03/2018, nesta Procuradoria da República, o procedimento preparatório em epígrafe, afeto à 6ª CCR, e que apura supostas perseguições à Comunidade Cigana em Jeremoabo-BA após fato ocorrido em 02.11.2017, envolvendo policial militar e membros dessa Comunidade.

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “c” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar supostas perseguições à Comunidade Cigana em Jeremoabo-BA, após fato ocorrido em 02.11.2017, envolvendo policial militar e membros dessa Comunidade”.

TEMA: Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais.

CÂMARA: 6ª Câmara.

b) Publique-se. Registre-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador Da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.003345/2018-74 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: "Representação do Sr. FRANCISCO GIVANILDO DA SILVA, apresentando os seguintes fatos: 1) QUE sua genitora, FRANCISCA MARLENE DA SILVA, idosa, 77 anos, sofreu Acidente Vascular Cerebral - AVC no último dia 17/03; 2) QUE referida senhora ficou com sequelas graves do ocorrido; 3) QUE, após a enfermidade, foi-lhe prescrito o uso contínuo dos seguintes medicamentos: 1. Atorvastatina Cálcica, 20 mg; 2. Captopril, 25 mg; 3. Xarelto (Rivaroxaban); 4) QUE a família possui orçamento bastante restrito, impossibilitando a aquisição de tais medicamentos; 5) QUE, em razão das condições financeiras, buscou receber tal medicação junto à Secretaria Estadual de Saúde - SESA, tendo sido aberto, em 14/09/2018, o Processo 7639787/2018; 6) QUE, no dia 25/09/2018, o farmacêutico responsável técnico pelo Centro de Estudo e Informação Sobre Medicamentos/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CEIMED/COASF emitiu parecer no sentido de que o medicamento Xarelto (Rivaroxaban) "não está contemplado em nenhuma lista de financiamento disponível no serviço público". Adiante, conclui o profissional que "não há contra partida (sic) do Município nem da União para a compra deste medicamento e o Estado não possui recursos orçados para tal aquisição". QUE tal medicamento, que traz em sua composição apenas 28 (vinte e oito) comprimidos, pode chegar a custar R\$ 336,50 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos);".

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de agosto de 2006 do CSMPF,

a) considerando que o objeto do Procedimento Preparatório Nº 1.15.000.000106/2018-43, instaurado a partir da Denúncia PRCGD-PB-000033208/2018, na qual o Representante informa da irregularidade na Resolução UFC/PROFSOCIO nº 01/2018, pertinente à distribuição de bolsas em Mestrado Profissional PROFSOCIO, de abrangência nacional, coordenado pela Universidade Federal do Ceará, supostamente em desacordo com as disposições dos artigos 2º e 3º da Portaria CAPES 61/2017; e

b) considerando a apresentação dos esclarecimentos, pela UFC, através do Ofício 208/2018 e extensa documentação (fls. 82 a 109),
DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL, deste Procedimento Preparatório, para que se dê continuidade à necessária apuração dos fatos noticiados, dando cumprimento aos termos do Despacho 1.781/2019, concluindo-se a análise de sua instrução, necessária à adoção das medidas pertinentes ao caso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos no § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de agosto de 2006 do CSMPF.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República
PR/CE – 6º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente do Procedimento Preparatório 1.16.000.001950/2018-73, para apuração de suposta prática de improbidade administrativa por CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA, ex Secretário-Geral da Secretaria de Relações de Trabalho do extinto Ministério do Trabalho, em virtude de suposto favorecimento ao SINTESP - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará.

Envolvido: Carlos Cavalcante de Lacerda

Representante: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará-SINDSAUDE

A fim de instruir o inquérito civil, determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 19º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que aportou nesta Procuradoria, em 26.4.2019, diversas notícias da prática de maus tratos/tortura em face de recrutas durante a realização de atividades/treinamento no 41º Batalhão de Infantaria Motorizada em Jataí/GO, determino a conversão do documento em epígrafe em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil perante a PFDC, com seguinte objeto: “Apurar as reiteradas violações a direitos fundamentais (maus tratos/tortura) em desfavor dos recrutas, durante a realização de treinamentos/atividades no 41º Batalhão de Infantaria Motorizada em Jataí/GO”;

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Elaine Cristina Agustini Vaz.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 2 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório MPF/PR/GO nº 1.18.000.001757/2018-68, instaurado em face de representação em desfavor de Odelliane Maria Dias, servidora pública lotada no CRAS Vila Isaura, pelo recebimento indevido do benefício de Bolsa Família, e estando no aguardo da conclusão da sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº 085/2018, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 6947, de 03/12/2018,

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade à colheita de informações, documentos e outros elementos indispensáveis para subsidiar a atuação do Ministério Público Federal, pelo que DETERMINA, desde logo:

a) a atuação desta portaria como ato de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, bem assim a classificação do feito no Sistema Único de Informações, com área de atuação “tutela coletiva”, e a realização das anotações pertinentes nos registros desta Procuradoria da República;

b) a solicitação de publicação desta portaria à PGR/Divisão de Editoração e Publicação – DIEP/SEJUD, via Sistema Único de Informações; e

c) cumpra-se a determinação contida no segundo parágrafo do Despacho nº 5524/2019.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório MPF/PR/GO nº 1.18.000.001904/2018-08, instaurado para fins de apuração de notícia apresentada pela Câmara Municipal de Goiânia acerca de suposto superfaturamento na manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo os proprietários das empresas Cidade Pneu e Útil Pneu e servidores da referida Secretaria, conforme apurado pela Comissão Especial de Inquérito da Saúde, e estando no aguardo da conclusão da perícia já determinada,

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade à colheita de informações, documentos e outros elementos indispensáveis para subsidiar a atuação do Ministério Público Federal, pelo que DETERMINA, desde logo:

a) a atuação desta portaria como ato de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, bem assim a classificação do feito no Sistema Único de Informações, com área de atuação “tutela coletiva”, e a realização das anotações pertinentes nos registros desta Procuradoria da República;

b) a solicitação de publicação desta portaria à PGR/Divisão de Editoração e Publicação – DIEP/SEJUD, via Sistema Único de Informações; e

c) após, suspenda-se o procedimento até o dia 28/01/2020, data prevista para a conclusão da perícia.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, caput, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, caput, III);

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade, dentre outros, dos direitos à vida e à segurança (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que a segurança viária é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas (CF, art. 144, § 10);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar, dentre outras, a diretriz de adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários (Lei nº. 13.460/2017, art. 5º, VIII);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 1.19.000.002565/2018-31, instaurada a partir de representação encaminhada pela Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - Fiema, na qual se noticia que a obra de duplicação da rodovia federal BR 135, no trecho Campo de Perises, no município de Bacabeira, encontra-se com inúmeras fissuras, muitos buracos, além de várias depressões.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar supostas deficiências (fissuras, buracos, depressões) na obra de duplicação da rodovia federal BR 135, no trecho Campo de Perises, no município de Bacabeira.

§ 1º Registre-se como investigada o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e como interessada a União.

§ 2º Registre-se como assunto “10015 - Fiscalização” e como grupo temático “1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

- Oficie-se ao Dnit requisitando manifestação expressa sobre os termos da representação, especialmente sobre:

1. as providências adotadas pelo Dnit quanto à responsabilização do consórcio Serveng/Aterpa M. Martins pelos defeitos existentes na obra de adequação de capacidade (duplicação) da BR 135, no segmento entre os km 25 e km 51,3, mormente em face da recusa do consórcio em reexecutar os serviços;

2. o ressarcimento ao erário a cargo do consórcio Serveng/Aterpa M. Martins e;

3. a reexecução das obra de adequação de capacidade (duplicação) da BR 135, no segmento entre os km 25 e km 51,3, em face dos defeitos constatados.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a atuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE ABRIL DE 2019

nº PRM-BDG-MT-00003945/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere -se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no Despacho nº 505/2019 (Documento nº PRM-BDG-MT-00003945/2019);

Resolve determinar a instauração de Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema meio ambiente (10110), indenização por dano ambiental (9994) e poluição (11825), recursos hídricos (11824), tendo por objeto apurar "apurar a responsabilidade da empresa Águas de Barra do Garças pelo derramamento de esgoto, sem tratamento, no leito do rio Araguaia".

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 505/2019.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

Titular do 1º Ofício

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO, VISANDO O ACESSO REMOTO, POR MEIO DE CONEXÃO (Rede Virtual Privada) VPN, ESTRUTURADA SOBRE A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, doravante denominado TRE/MT, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n o 4.750, Centro Político Administrativo — Setor "E", nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Márcio Vidal, e a Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso, doravante denominada PRE/MT, com sede no Jardim Cuiabá - Office & Flat, Av. Miguel Sutil, n o 1 .120, Esquina Rua J. Márcio (R. Nestelaus Devuisky), Bairro Jardim Primavera, CEP: 78.030-010, nesta Capital, neste ato representada pelo Procurador Regional Eleitoral, Dr. Pedro Melo Pouchain Ribeiro, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é o trânsito de informações entre o TRE/MT e a PRE/MT, por via remota, através de conexão VPN estruturada sobre a internet, com o fito de possibilitar à PRE/MT a inserção dos pareceres emitidos diretamente no Sistema de Acompanhamento de Processos - SADP e no Sistema de Sessões Plenárias — iPleno, ambos da Justiça Eleitoral.

A disponibilização dos pareceres pela PRE/MT, nos sistemas retrocitados, tem por finalidade ampliar a transparência da tramitação processual e facilitar a consulta pelas partes judicantes, advogados e demais interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I -Caberão ao TRE/MT as seguintes atribuições:

a) disponibilizar todos os softwares necessários para a configuração da rede VPN nos computadores da PRE/MT, bem como o Sistema de Acompanhamento Processual — SADP e o Sistema de Sessões Plenárias — iPleno;

b) reunir-se com os usuários da rede de acesso VPN da PRE/MT e informar-lhes sobre as regras de segurança da informação e o funcionamento dos sistemas da Justiça Eleitoral, dirimindo-lhes as dúvidas quanto à utilização;

c) fornecer, durante o horário de expediente do TRE/MT, suporte aos usuários da rede de acesso VPN da PRE/MT e solucionar quaisquer ocorrências dos sistemas.

II - Caberão à PRE/MT as seguintes atribuições:

a) disponibilizar computadores cuja velocidade de processamento seja compatível com as instalações descritas no inciso anterior;

b) designar os servidores e as autoridades que terão acesso à rede VPN, informando-lhes acerca da necessidade de observância às regras de segurança da informação e da correta alimentação das informações junto aos sistemas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO OBJETO

As equipes técnicas de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE/MT e da PRE/MT, em conjunto, se responsabilizarão pela manutenção do objeto do presente ajuste, implantada na vigência do Termo de Cooperação Técnica N O 07/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

Os representantes dos órgãos celebrantes designarão instruções, no âmbito de suas respectivas competências, que contenham o rol de servidores que irão atuar na coordenação deste Acordo, mediante integração mútua.

Incumbirá aos servidores designados, no âmbito de cada órgão celebrante, o encaminhamento aos representantes dos órgãos partícipes das questões técnicas e administrativas que incidam de forma superveniente durante a vigência do presente Acordo, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTÂNCIA DIRIMENTE

Os questionamentos incidentes sobre a presente avença, no curso de sua vigência, serão dirimidos conjuntamente pelos Representantes dos órgãos partícipes que firmam o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os signatários providenciarão a publicação no âmbito de suas respectivas circunscrições, bem como a divulgação interna e externa do presente Acordo até 05º dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

E por estarem assim justas e convencionadas as atribuições, os órgãos partícipes assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea b, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme designa o art. 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeitos as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, justificando a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de finalização do procedimento preparatório, a impossibilidade de sua prorrogação e a pendência de diligências apuratórias;

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, devendo ser tomada as seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o PP n.º 1.21.003.000061/2018-07, como Inquérito Civil, devendo constar na capa o seguinte resumo: "Apurar atos de improbidade administrativa praticados por empregados do Banco do Brasil que atingiram recursos do FCO, PRONAF e PRONAMP."

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação;

3. Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4. Como diligência, certifique-se se houve atendimento, pela Polícia Federal, ao Ofício n.º 1903/2019. Em caso negativo, reitere-se a o ofício.

5. Com a resposta, retornem os autos conclusos.

CAIO VAEZ DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Procedimento Preparatório: 1.21.003.000057/2018-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que foi construída na Avenida Iguatemi, 921, ao lado da UES Maria de Lourdes, em Naviraí, uma Academia de Saúde, utilizando recursos federais, a qual no momento da instauração do presente procedimento, estava suja e depredada, com janelas e luminárias externadas quebradas, sendo que não possuía qualquer mobiliário, o que demonstrava que o local não era utilizado;

CONSIDERANDO que a ausência de etapa útil do objeto do convênio pode configurar ato de improbidade administrativa com a glosa integral dos valores pagos;

DETERMINO a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, devendo ser tomada as seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório como INQUÉRITO CIVIL, constando na capa a seguinte ementa:

Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente do abandono da Academia de Saúde, localizada na Avenida Iguatemi, 921, ao lado da UES Maria de Lourdes, em Naviraí/MS

2. Comunique-se à 5ª CCR a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação;

3. Para secretariar o procedimento, designo o servidor Hewandro Volpato, o qual deverá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil;

4. Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

5. Diligências em andamento (aguardar resposta do Ofício 176/2019)

6. Providências necessárias, inclusive para fins de publicação.

CAIO VAEZ DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Procedimento Preparatório: 1.21.003.000055/2018-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO o encaminhamento do Ofício Circular nº 012018/MPF/PR/MS/GABPR10 para apurar os motivos ensejadores da ausência de implantação/habilitação de componentes de atenção à saúde mental, pactuados no âmbito do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Mato Grosso do Sul;

DETERMINO a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, devendo ser tomada as seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório como INQUÉRITO CIVIL, constando na capa a seguinte ementa:

Apurar os motivos ensejadores da ausência da implantação/habilitação de componentes de atenção à saúde mental (leitos de saúde mental nos Hospitais Gerais do município), pactuados no âmbito do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 044/SES/MS, de 09 de junho de 2014), por parte do município de Naviraí, mormente considerando que já receberam incentivos financeiros para implantação

2. Comunique-se à 1ª CCR a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação;

3. Para secretariar o procedimento, designo o servidor Hewandro Volpato, o qual deverá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil;

4. Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

5. Diligências em andamento (Aguardar resposta do Ofício nº 172/2019).

6. Providências necessárias, inclusive para fins de publicação.

CAIO VAEZ DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE MAIO DE 2019

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, do Procedimento Preparatório n.1.22.010.000272/2018-13;

Considerando que o referido procedimento tem por objetivo notícia de falta de repasse pelo Estado de Minas Gerais de recursos da União afetos ao fornecimento de medicamentos ao município de Santana do Paraíso/MG;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar notícia de falta de repasse pelo Estado de Minas Gerais de recursos da União afetos ao fornecimento de medicamentos ao município de Santana do Paraíso/MG, devendo constar como representado o ESTADO DE MINAS GERAIS e como representante ADRIANO ALVARENGA.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

3. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

4. Inicialmente, cumpra-se o despacho proferido nesta data.

MARCELO FREIRE LAGE
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, inclusive do consumidor (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 82, I, da Lei n. 8.078/90 e art. 1º, II, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o direito do consumidor, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “c”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC n. 75/93);

RESOLVE converter o PP - 1.22.009.000264/2018-06 em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de “Apurar possível prática abusiva de venda casada nas Agências da Caixa Econômica Federal”.

Para isso, DETERMINA-SE ao SEJUR, para autuar esta portaria no procedimento e efetuar sua remessa à publicação, via Sistema ÚNICO.

Cumpra-se.

LILIAN MIRANDA MACHADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Notícia de Fato nº 1.22.024.000037/2019-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada a partir de cópia dos autos 1000233-62.2018.4.01.3822, Ação Civil Pública originalmente proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais perante o Juízo da Comarca de Mariana/MG;

CONSIDERANDO que a referida ação busca a condenação de JESU IZIERIO MOREIRA por ter causado dano ambiental com atividade de extração de ouro, no leito do Ribeirão do Carmo, em Mariana/MG.

CONSIDERANDO que consta dos autos que no dia 01/10/2010, o requerido foi flagrado pela Polícia Ambiental Militar realizando a referida atividade minerária, tida por irregular, ocasião em que foi lavrado o Boletim de Ocorrência - BO/REDS nº 2010-001138073-001 e expedido o Auto de Infração nº 98715/2010 pela FEAM;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: Apurar notícia de dano ambiental em razão de exploração mineral supostamente irregular realizada por JESU IZIDERIO MOEREIRA, no leito do Ribeirão do Carmo, em Mariana/MG. Cópia dos autos 1000233-62.2018.4.01.3822.

Grupo Temático: 4ª CCR

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.

2. Publique-se e afixe-se esta portaria no mural da Procuradoria da República.

3. Solicite-se pesquisa na ASSPA sobre o investigado, incluindo dados pessoais, endereços e eventual titularidade de processos no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

4. Após a juntada aos autos dos resultados da pesquisa, retornem-me conclusos.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Notícia de Fato nº 1.22.024.000038/2019-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada a partir de cópia dos autos nº 1000234-47.2018.4.01.3822, Ação Civil Pública originalmente proposta perante o Juízo da Comarca de Mariana/MG;

CONSIDERANDO que a referida ação busca a condenação de ROBERTO DA NATIVIDADE por ter causado dano ambiental com a atividade de extração de ouro, no leito do Rio Ribeirão do Carmo, em Mariana/MG;

CONSIDERANDO que consta nos autos que no dia 28/08/2014, o requerido foi flagrado pela Polícia Ambiental Militar, realizando a referida atividade minerária tida por irregular, ocasião em que foi lavrado o Boletim de Ocorrência - BO/REDS nº 2014-018884289-0001 e expedidos os Autos de Infração nº 202919 e 142346;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: Apurar notícia de dano ambiental decorrente de exploração mineral supostamente irregular realizada por ROBERTO DA NATIVIDADE no leito do Rio Ribeirão do Carmo, em Mariana/MG. Cópia dos autos 1000234-47.2018.4.01.3822.

Grupo Temático: 4ª CCR

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.

2. Publique-se e afixe-se esta portaria no mural da Procuradoria da República.

3. Solicite-se pesquisa na ASSPA sobre o investigado, incluindo dados pessoais, endereços e eventual titularidade de processos no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

4. Após a juntada dos resultados da pesquisa, retornem-me conclusos.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.22.001.000068/2019-84, instaurada para apurar conduta da Universidade Federal de Juiz de Fora que vem, segundo denúncia, postergando injustificadamente resultado do procedimento sindicante nº 23071.002231/2018-57, de forma a não adotar providências contra os servidores ISALINO CLEMENTE PEREIRA FILHO e WINDSON MENDES DA SILVA;

CONSIDERANDO que mencionado processo sindicante foi instaurado após denúncias recebidas pela Ouvidoria da UFJF de que o Coordenador de Segurança, Sr. Isalino Clemente, estaria coagindo vigilantes e utilizando indevidamente recursos da UFJF e que teria interferido para a contratação de parentes nas empresas terceirizadas, ocasião em que também foi citado seu assessor, Sr. Windson Silva, o qual teria determinado a contratação de sua esposa e seu filho, a primeira para prestar serviços na UFJF e o segundo no MAMM.

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, o procedimento sindicante nº 23071.002231/2018-57 foi aberto em 28/02/2018 e ainda não teve sua finalização, contrariante o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.112/90, que dispõe que “o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.”

DETERMINA

1º) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para a continuidade das diligências necessárias à elucidação e averiguação do caso em questão;

2º) a imediata comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução, nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

3º) Oficie-se o Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Sr. Marcus Vinicius Davi, solicitando que se manifeste acerca dos fatos contidos na denúncia (fls. 5/6), a qual deverá ser a ele encaminhada juntamente com os documentos a ela anexados (fls. 8/25).

4º) Acautele-se por 60 (sessenta) dias ou até resposta, o que ocorrer primeiro.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE ABRIL DE 2019

PP 1.22.000.000530/2019-53. (autos eletrônicos)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o presente procedimento apura representação sobre ausência de decisão do INSS acerca do requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição de portador de deficiência da interessada ADRIANA LETÍCIA LAGE GOMES;

d) considerando que, por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial seus artigos 4º, II e § 1º, e 5º, o procedimento preparatório serve apenas à realização de diligências breves para subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, enquanto, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

RESOLVE converter este procedimento em inquérito civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) registro no sistema informatizado da PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

b) comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração deste inquérito civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) acatamento dos autos em secretaria, conforme despacho proferido na presente data.

LAENE PEVIDOR LANÇA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 138, DE 29 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.001435/2018-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório em referência, a partir de representação notificando que a diretoria do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, administrado pela EBSEH, nas palavras do representante estaria "bloqueando leitos de modo a impedir a sua ocupação por usuários do SUS, com o objetivo de reduzir custos e por razão de falta de mão de obra";

CONSIDERANDO demais disso, que as declarações do representante dão conta de que o Hospital das Clínicas da UFMG teria fechado toda a Ala Sul do 3.º andar e metade dos leitos do 10.º andar da Ala Sul;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar possíveis "bloqueios de leitos" promovidos pela diretoria do Hospital da Clinicas da UFMG visando impedir a ocupação destes leitos por usuários do SUS, com o objetivo de reduzir custos e por razão de falta de mão de obra e o impacto dessas medidas no fechamento da Ala Sul do 3.º andar e metade dos leitos do 10.º andar da Ala Sul."

DETERMINO, na forma dos artigos 4.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2.º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE aos registros de praxe no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após, cumpra-se o despacho em anexo.

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação do Município do Breves noticiando supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor do Município, na aplicação de verbas do Termo de Compromisso n.º 7514/2014, firmado com o Ministério da Educação, no valor de R\$ 244.585,14, para construção da Escola Marcelina Magna Campos, localizada no rio Anajás, zona rural daquele Município;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar possíveis ilegalidades na execução do Termo de Compromisso n.º 7514/2014, firmado pelo Município de Breves com o Ministério da Educação, no valor de R\$ 244.585,14, para construção da Escola Marcelina Magna Campos.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

Procurador da República

DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 2019

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001109/2017-61

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- À assessoria deste gabinete para juntar aos autos cópias das últimas manifestações registradas no auto judicial nº 89.00.01377-7, bem como cópia do atual andamento processual.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 2019

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.000.002158/2016-30

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da

imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- Solicite-se manifestação da liderança indígena Miriam Tembê (Aldeia Cuxiu-Mirim) via E-mail (miriamtembe@gmail.com) quanto a resposta apresentada pela CELPA (fls. 18/19), bem como os bons préstimos de verificar junto as lideranças da aldeia Acará-Mirim se o problema de falta de energia ainda persiste na referida aldeia.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 31ª ZONA – POMBAL-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria Geral da República é o ato normativo que institui e regulamenta no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE.

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça PGA acerca da desaprovação das contas do Partido Político PSC – Pombal, no Processo de Prestação de Contas n. 407-28.2016.6.15.0031, do exercício ano 2016;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se praticar atos típicos de investigação, a fim de subsidiar eventual AIJE, nos termos do art. 22, nos termos da Lei Complementar n. 22/90;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, com supedâneo na Portaria n. 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria Geral da República, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com o objetivo de investigar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, quanto à desaprovação das contas do partido político PSC – Pombal, exercício 2016, determinando o que segue:

a) a determinação de remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 8º, inciso VI da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) intime-se, o investigado (PSC-Pombal) para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre a desaprovação de suas contas, em razão de não ter realizado a abertura de conta bancária e, igualmente, em razão de inexistirem extratos bancários do período. Obs.: Cópia integral dos autos em anexo.;

c) Providências cartorárias necessárias

Cumpra-se, com todas as cautelas legais, em seguida determino nova conclusão.

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
Promotor Eleitoral

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 31ª ZONA – POMBAL-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria Geral da República é o ato normativo que institui e regulamenta no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE.

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça NF acerca da desaprovação das contas do Partido Republicano Brasileiro - PRB – Lagoa/PB, no Processo de Prestação de Contas n. 371-83.2016.6.15.0031, do exercício ano 2016;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se praticar atos típicos de investigação, a fim de subsidiar eventual AIJE, nos termos do art. 22, nos termos da Lei Complementar n. 22/90, c/c o art. 74 da Resolução TSE n. 23.463/2015;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, com supedâneo na Portaria n. 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria Geral da República, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE, com o objetivo de investigar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, quanto à desaprovação das contas do partido político PRB – Lagoa, exercício 2016, determinando o que segue:

a) a determinação de remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 8º, inciso VI da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça, c/c o art. 5º, §1º, I, da Portaria n. 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria Geral da República;

b) Comunique-se por escrito da instauração deste PPE à Procuradoria Regional Eleitoral da PB, com supedâneo no art. 4º, caput, da Portaria n. 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria Geral da República;

c) intime-se, o investigado (PRB-Lagoa, através de seu representante legal) para que, no prazo de 10 úteis (art. 7º, §1º, da Portaria n. 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria Geral da República), se manifeste sobre a desaprovação de suas contas. OBSERVAÇÃO: deve a notificação ser instruída com cópia integral dos autos, bem assim constar o fato investigado e a faculdade do investigado de se fazer acompanhar de advogado art. 7º, §3º, da Portaria n. 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria Geral da República

d) Providências cartorárias necessárias, quanto ao prazo de 60 dias deste PPE, bem assim suas prorrogações, conforme preconiza o art. 6º, caput, da Portaria n. 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria Geral da República;

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
Promotor Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Determina conversão em inquérito civil.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/1993;
- b) considerando o disposto nas Resoluções n. 13/2006, n. 23/2007 e n. 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) considerando que o objeto destes autos 1.25.000.003548/2018-14 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o decurso do prazo de tramitação deste feito; e
- e) considerando que há diligências em curso para apuração dos fatos:

Determino que a Secretaria converta o presente procedimento preparatório em inquérito civil.

JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002539/2018-79 visa apurar notícia de suposto dano ambiental, consistente no descarte de entulhos nas águas do Rio Capibaribe, na região da Via Mangue, no Parque dos Manguezais, no município do Recife/PE;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002539/2018-79 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “apurar notícia de suposto dano ambiental, consistente no descarte de entulhos nas águas do Rio Capibaribe, na região da Via Mangue, no Parque dos Manguezais, no município do Recife/PE”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Erasmo José da Silva Neto, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 25.171, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício da PR/PE;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF); e

4. Reiteração do Ofício nº 5762/2018-MPF/PRPE/EVCJ, já reiterado pelos Ofícios nº 61/2019-MPF/PRPE/EVCJ, 969/2019-MPF/PRPE/EVCJ e 1757/2019-MPF/PRPE/EVCJ, devendo o expediente ser entregue em mãos. Também deverá a secretaria deste 5º Ofício efetuar contato telefônico com o destinatário, cobrando-lhe resposta às requisições, de tudo certificando nos autos.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 476, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre licença prêmio da Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR no período de 25 a 28 de junho de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR usufruirá licença prêmio no período de 25 a 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR, no período de 25 a 28 de junho de 2019, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 482, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre férias do Procurador da República IGOR MIRANDA DA SILVA no período de 20 de maio a 08 de junho de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República IGOR MIRANDA DA SILVA solicitou fruição de férias no período de 20 de maio a 08 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República IGOR MIRANDA DA SILVA, no período de 20 de maio a 08 de junho de 2019, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 490, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre férias da Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA no período de 13 de maio a 01 de junho de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA solicitou fruição de férias no período de 13 de maio a 01 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA, no período de 13 de maio a 01 de junho de 2019 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 4 dias úteis anteriores às suas férias de 13 de maio a 01 de junho de 2019.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 491, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria PR-RJ Nº 162/2019 para designar o Procurador da República JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR para acompanhar os trabalhos de inspeção ordinária nas 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais de Duque de Caxias no período de 20 a 24 de maio de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria PR-RJ Nº 162/2019 (publicada no DMPF-e Nº 35 - Extrajudicial de 20 de fevereiro de 2019, Página 33) que designou a Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA para acompanhar os trabalhos de inspeção ordinária nas 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais de Duque de Caxias no período de 20 a 24 de maio de 2019; e

considerando acordo entre os Procuradores da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA e JÚLIO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 162/2019 para designar o Procurador da República JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR para acompanhar os trabalhos de inspeção ordinária nas 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais de Duque de Caxias no período de 20 a 24 de maio de 2019, em substituição à Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

CONSIDERANDO que são funções institucionais promover a ação penal pública, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos I, II e III, CR/88);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP compete ao Ministério Público a instauração de Inquérito Civil para tutelar interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os fatos narrados na representação que determinou a instauração do presente procedimento preparatório, para apurar a possível prática de improbidade administrativa na execução das obras de reforma da Santa Casa de Caridade do município de Barra do Pirai/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender outras diligências necessárias ao deslinde dos fatos.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 130010000224/2018-45 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos das Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de até 1 (um) ano para conclusão, prorrogável, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiante, nos termos do artigo 15, caput, da citada Resolução.

Quanto à instrução do feito, DETERMINA-SE:

1. ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, informação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação

2. AGUARDE-SE o cumprimento das diligências em curso, Ofício 423/2019 MPF/PRM/VR/GAB/LHA.

Cumpra-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000113/2018-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando que o Estado deve garantir o acesso e permanência dos educandos nas unidades escolares, em todas as etapas da educação básica, mediante programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

Considerando que o Projeto MPEduc objetiva estabelecer o direito à educação básica de qualidade para todos os brasileiros. A educação faz toda a diferença para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício de sua cidadania e em sua qualificação para o trabalho;

Considerando a necessidade de concluir o preenchimento dos questionários de todas as escolas no Município de Trajano de Moraes/RJ para prosseguir com as etapas previstas no projeto MPEduc;

Considerando que em consulta a relação de escolas presentes no sítio eletrônico do MPEduc ainda constam questionários com o preenchimento pendente;

Considerando o esgotamento do prazo de tramitação previsto no artigo 3º da Resolução n.º 174 do CNMP;

Considerando a necessidade de continuar com as apurações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000113/2018-06 em Inquérito Civil para apurar as condições das escolas e do ensino da rede pública no âmbito do município de Trajano de Moraes/RJ, visando identificar a existência, para posterior correção, de irregularidades que dificultam o direito à educação básica de qualidade, através da implantação e execução do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) - projeto para ser executado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público dos Estados.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II - DÊ-SE ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil;

III - Oficie-se às escolas listas abaixo, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, o gestor complemente a reposta do questionário do projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc), disponível por meio do site <http://mpeduc.mp.br/questionarios>

a) Escola Municipal João de Moraes Martins, endereço à fl. 92.

b) Escola Municipal Fazenda do Buraco, endereço à fl. 113.

IV - Reiterem-se os ofícios às fls. 86, 95 e 110, diante da ausência de respostas.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos da notícia de fato instaurada nesta Procuradoria, que relata possível ocorrência de fraude nas cotas raciais para ingresso no Curso de Medicina da UFRJ – campus Macaé através do SISU 2018.1;

CONSIDERANDO que, como medida inicial, fora expedido ofício à Universidade Federal do Rio de Janeiro a fim de que se manifestasse quanto à representação;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva dos estudantes representados;

DETERMINA-SE a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto: “APURAR FRAUDE EM COTAS RACIAIS. MEDICINA. UFRJ MACAÉ. SISU 2018.1”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil.

Após, expeçam-se notificações aos estudantes representados para que compareçam nesta Procuradoria em 23 de maio do corrente ano, às 14h30min, para prestar esclarecimentos. Na notificação, deverá constar expressamente a possibilidade da presença de advogado para acompanhá-los.

FABIO BRITO SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria da República, do Notícia de Fato nº 1.30.014.000071/2019-87, que apura a prática de construção irregular em meio a Mata Atlântica, supostamente promovida por Ananias Gonçalves Coelho;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio do seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 4ª CCR, para “apurar a prática de construção irregular na Mata Atlântica, supostamente promovida por Ananias Gonçalves Coelho”.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da procuradora da República signatária, com lastro nos arts. 127, “caput”, e 129, III e V, da Constituição Federal, arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º, da Resolução nº 174/2017;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de implementar medidas inclusivas de acessibilidade em favor do grupo, por ocasião de eventual reconstrução do Museu Nacional, destruído em razão de incêndio;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, especificamente no que se refere à implementação dos projetos de reconstrução do referido Museu em andamento;

DETERMINO:

1 – A instauração de procedimento administrativo destinado a acompanhar as providências adotadas pela UFRJ para a implementação e execução dos projetos de restauração e reconstrução do Museu Nacional;

2 – A realização dos devidos registros e alimentação de arquivos no Sistema Único, efetuando-se controle de prazo para conclusão do procedimento.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 126, DE 2 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000049/2019-86, visando apurar suposto não fornecimento adequado do sinal de TV digital aberta aos moradores do município de Mangaratiba/RJ, incluindo a atuação da ANATEL acerca do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000049/2019-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Procurador da República RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES para atuar, no período de 06/05/2019 a 10/05/2019, junto à Vara da Justiça Federal em Pau dos Ferros/RN.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Converte notícia de fato em Procedimento Preparatório Eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Eleitoral Auxiliar que esta subscreve, no regular exercício de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da soberania e representatividade popular (art. 5º, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que cabe ao Ministério Público Eleitoral a instauração de procedimentos preparatórios eleitorais (art. 2º da Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016) e a promoção das medidas judiciais cabíveis para proteção dos referidos bens jurídicos, de forma a proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso de poder político (art. 6º, inciso XIV, alínea 'a', e art. 72, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que foi instaurada, nesta Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, a Notícia de Fato nº 1.28.000.000612/2019-84, para verificar a regularidade de contratação de aluguel de imóvel pelo Diretório Estadual do Partido Popular Socialista no Rio Grande do Norte (PPS/RN) perante a empresa Democracia Contratos e Serviços Administrativos Ltda., considerando o possível envolvimento de recursos oriundos do Fundo Partidário;

CONSIDERANDO a necessidade de análise pormenorizada e realização de diligências para amearhar os elementos de convicção necessários à atuação deste Órgão Ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a conversão da Notícia de Fato nº 1.28.000.000612/2019-84 em Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), com base na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016.1

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput; e 129, inciso III, da Constituição Federal) e legais (artigo 1.º, caput; artigo 5.º, incisos I, II, alínea "d" e III, alínea "d"; artigo 6.º, incisos VII, alínea "b", XIV, alínea "g", XIX e XX; artigo 7.º, inciso I; artigo 38, caput e inciso I; da Lei Complementar n.º 75/93), e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n.º 1.29.005.000167/2018-94 o qual tem por objeto “Apurar eventuais irregularidades na aquisição, pelo Município de Pelotas, de 9500 kg de linguiça (Contrato Administrativo 139/2012)”;

CONSIDERANDO a necessidade de o expediente continuar em instrução para a adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e registrar, na capa dos autos, como objeto do Inquérito Civil: “Apurar eventuais irregularidades na aquisição pelo Município de Pelotas, de 9500 kg de linguiça (Contrato Administrativo 139/2012)”;
2. comunicar a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª CCR, para fins de publicação (artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006).

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e das alíneas b, c e d do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público Federal as medidas necessárias para garantir o respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 2º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que no bojo da ação civil pública de improbidade administrativa nº 5005922-59.2013.4.04.7104, proferiu-se sentença que condenou os réus Ilvo Locatelli, Leovaldo Baldi e Planamed Comércio e Serviços Ltda. às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que em razão da sentença proferida, foi instaurado o processo de cumprimento de sentença nº 5007522-13.2016.4.04.7104, na qual se tornou necessária a identificação patrimonial dos executados;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas a este respeito, em especial para que se possa fazer valer a decisão judicial, que produz efeito de modo automático, uma vez que, até o presente momento, os bens localizados em nome dos executados não são suficientes para satisfazer o quantum arbitrado a título de condenação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, DETERMINO:

I) a instauração de Procedimento Administrativo nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8º e do artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, a partir da documentação anexa;

II) a remessa dos autos ao Setor Jurídico desta PRM, para que proceda aos registros e formalidades pertinentes no Sistema Único;

Após, como medidas inicial, determino:

a) requirir-se à ASSPA as seguintes informações relativas aos executados Ilvo Locatelli, Leovaldo Baldi e Walter João Tortelli (CPF 189.269.240-68), responsável pela Planamed Comércio e Serviços Ltda.: pesquisa de imóveis indisponibilizados via Cadastro Nacional de Disponibilidade de Bens – CNIB; pesquisa de procurações e escrituras públicas de compra e venda via Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC; pesquisa de veículos; relação de bens móveis e imóveis; informações criminais; pesquisa patrimonial do núcleo familiar e de empresas vinculadas aos executados.

CINTHIA GABRIELA BORGES,
Procuradora da República.

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Notícia de Fato nº 1.29.000.001298/2019-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos Procuradores da República signatários, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP n. 87/2010;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XII, alínea d, da Constituição da República assevera que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

CONSIDERANDO que a Constituição Cidadã em seu artigo 6º determina que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o art. 183 da Constituição da República reconhece ao possuidor de área urbana de domínio privado, de até 250 m², por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, o direito a adquirir o domínio dessa área;

CONSIDERANDO que no mesmo art. 183 a Constituição Federal prevê, além da aquisição de domínio prevista no caput, também a concessão de uso para os mesmos fins de moradia (§1º) ao tempo em que estabelece a impossibilidade de aquisição de imóveis públicos por usucapião (§3º);

CONSIDERANDO que o art. 4º, III, da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei nº 10.932, de 2004, estabelece que ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar harmonizar o direito social a moradia com a segurança dos cidadãos que residem em áreas de faixa não-edificável;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO o teor de reunião ocorrida no Tribunal Regional da 4ª Região em 21/03/2019, acerca das variadas situações envolvendo moradias na faixa de domínio da malha ferroviária no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a pesquisa realizada pela Secretaria desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, relativa aos feitos extrajudiciais relacionados que tramitam no Ministério Público Federal (fls. 1/6);

CONSIDERANDO que ao longo da malha ferroviária há situações peculiares, faixas de domínio de metragens diversas, diversidade de soluções possíveis em face das peculiaridades de cada local;

CONSIDERANDO que, não obstante a diversidade de cada uma das situações, a ensejar, se for o caso, procedimentos específicos, nas respectivas localidades, há necessidade de se verificar a situação como um todo, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto “Apurar possíveis soluções coletivas tendentes a harmonizar o direito social à moradia com a segurança dos cidadãos que residem em faixa de domínio da malha ferroviária no Estado do Rio Grande do Sul”

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício à diretoria da Rumo Malha Sul, questionando/solicitando cópia:

1) EVITEA da concessão da linha ferroviária do Estado do Rio Grande do Sul;

2) planta da malha ferroviária do RS, incluindo faixa de domínio e,

3) detalhamento da forma de atuação extrajudicial e judicial da Rumo malha Sul no que se refere às residências existentes na faixa de domínio da malha ferroviária concedida no estado do Rio Grande do Sul;

4) se há estudo/levantamento sobre a existência de situação de risco envolvendo populações que residem em faixa de domínio;

III) a expedição de ofício à ANTT, questionando:

1) o tratamento global da agência reguladora para a questão dos moradores em faixa de domínio;

2) critérios para definição da faixa de domínio;

3) se há registro da faixa de domínio em toda a extensão da malha ferroviária; se não, quais os critérios e;

4) quais trechos da malha ferroviária no Estado do Rio Grande do Sul estão sendo efetivamente utilizados e quais tem projeto de uso;

5) se há estudo/levantamento sobre a existência de situação de risco envolvendo populações que residem em faixa de domínio;

IV) a expedição de ofício circular às PRMs do estado do Rio Grande do Sul questionando sobre autos administrativos e ACPs sobre o tema em questão.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – RS

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta - RS

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Ref.: Procedimento Preparatório n.º 1.29.000.003303/2018-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMFP n.º 87/2010; e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório – PP n.º 1.29.000.003303/2018-48 ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos, conforme Ofício n.º 6527/2018/NCA/PR-RS, de 10 de dezembro de 2018, expedido ao Município de Alvorada/RS;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos dos §§ 1º e 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP n.º 87/2010, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias (prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável), findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso III, alínea “b”, da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea “h”, da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5º, inciso V, alínea “b”, da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CSMFP n.º 87/2010, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: “apurar as providências adotadas a partir do Relatório de Auditoria nº 201317207 (período de execução 01/01/2013-09/07/2013), no qual foram identificadas irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM ao Município de Alvorada/RS (Contrato de Empréstimo BID nº 1194/OC-BR)”;

2. comunicar a 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2010.

RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 102, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Notícia de Fato n. 1.29.000.001507/2019-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP n. 87/2010;

CONSIDERANDO notícia amplamente veiculada em meios de comunicação de que o "Presidente (da República) exigiu que Banco do Brasil suspendesse propaganda que mostrava diversidade sexual, cultural e racial brasileira”;

CONSIDERANDO notícia de que Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) pediu abertura de apuração sobre o veto da Presidência a uma campanha publicitária do Banco do Brasil, estrelada por atores negros e brancos, que mostrava a diversidade racial e sexual do País;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto "Apurar ilegalidade em veto da União a comercial do Banco do Brasil voltado à diversidade étnico-racial e e de orientação sexual".

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) estudo de legislação, doutrina e jurisprudência para verificar o cabimento de questionamento judicial acerca dos fatos.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 265, DE 2 DE MAIO DE 2019

Designa membro para atuar em autos judiciais.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República Rui Maurício Ribas Rucinski, responsável pelo Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Mafra, para atuar nos autos da Ação de Reintegração/Manutenção de Posse nº 5002505-68.2013.4.04.7211, em razão de declaração de suspeição do Procurador da República Anderson Lodetti de Oliveira, registrando-se nos sistemas esta informação.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 256, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PJG/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1651, 1652, 1672 e 1673, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
21º/Lages	Luciana Uller Marin (29 e 30 de abril)
102º/Rio do Sul	Eduardo Chinato Ribeiro (29 de abril)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
21ª/Lages	Fabrcio Nunes (29 e 30 de abril)
102ª/Rio do Sul	Caroline Sartori Velloso (29 de abril)

ROGER FABRE
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução nº 001/2017/PDJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes da Portaria PGJ nº 1.694/2019, RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo indicados para atuarem, durante o mês de maio de 2019, perante as Zonas Eleitorais a seguir discriminadas:

ZONA ELEIT	COMARCA	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO	DATA FINAL	SITUAÇÃO
1ª	Araranguá	358.085-7	Gabriel Ricardo Zanon Meyer	14/05/18	03/05/20	Titular
2ª	Biguaçu	305.144-7	João Carlos Linhares Silveira	27/01/19	30/10/20	Titular
3ª	Blumenau	357.971-9	Marcio Rio Branco Nabuco de Gouvêa	27/01/19	18/12/20	Titular
		220.451-7	Odair Tramontin	27/05/19	31/05/19	Respondendo
4ª	Bom Retiro	650.222-9	Francisco Ribeiro Soares	31/08/18	16/07/20	Titular
5ª	Brusque	299.734-7	Murilo Adaghinari	28/09/17	06/06/19	Titular
6ª	Caçador	358.318-0	Rafael Fernandes Medeiros	01/02/19	21/12/20	Titular
		658.925-1	Danielle Diamante	03/05/19	03/05/19	Respondendo
7ª	Campos Novos	321.086-3	Giancarlo Rosa Oliveira	27/01/19	27/11/20	Titular
8ª	Canoinhas	658.882-4	Ana Paula Destri Pavan	05/03/18	28/10/19	Titular
		658.937-5	Renato Maia de Faria	06/05/19	06/05/19	Respondendo
		658.937-5	Renato Maia de Faria	20/05/19	20/05/19	Respondendo
		658.937-5	Renato Maia de Faria	27/05/19	31/05/19	Respondendo
9ª	Concórdia	372.169-8	Marcos Batista De Martino	12/01/19	19/12/20	Titular
		684.906-7	Mariana Mocelin	02/05/19	03/05/19	Respondendo
		684.906-7	Mariana Mocelin	06/05/19	06/05/19	Respondendo
10ª	Criciúma	000.117-1	Luiz Augusto Farias Nagel	08/12/17	01/08/19	Titular
11ª	Curitibanos	340.593-1	Daniele Garcia Moritz	23/11/17	16/11/19	Titular
		329.286-0	Bruno Bolognini Tridapalli	01/05/19	31/05/19	Respondendo
12ª	Florianópolis	232.787-2	Andreas Eisele	27/01/19	15/09/20	Titular
13ª	Florianópolis	303.922-6	Luciano Trierweiller Naschenweng	27/01/19	25/01/21	Titular
14ª	Ibirama	340.603-2	Guilherme Brodbeck	01/11/18	02/08/20	Titular
15ª	Indaial	340.621-0	Rodrigo Andrade Viviani	25/08/17	25/05/19	Titular
		371.864-6	Guilherme Schmitt	26/05/19	19/04/21	Titular
		391.035-0	Sandra Faitlowicz Sachs	27/05/19	27/05/19	Respondendo

16 ^a	Itajaí	203.241-4	Margaret Gayer Gubert Rotta	05/10/17	06/09/19	Titular
17 ^a	Jaraguá do Sul	299.729-0	Ricardo Viviani de Souza	27/01/19	26/11/20	Titular
18 ^a	Joaçaba	305.228-1	Jorge Eduardo Hoffmann	22/03/18	05/01/20	Titular
19 ^a	Joinville	312.013-9	Cesar Augusto Engel	30/08/17	11/06/19	Titular
		372.064-0	Germano Krause de Freitas	22/05/19	31/05/19	Respondendo
20 ^a	Laguna	684.846-0	Rafaela Mozzaquattro Machado	01/05/19	08/05/19	Respondendo
		684.724-2	Leonardo Cazonatti Marcinko	09/05/19	09/05/19	Respondendo
		684.723-4	Luísa Zuardi Niencheski	10/05/19	10/05/19	Respondendo
		684.846-0	Rafaela Mozzaquattro Machado	11/05/19	31/05/19	Respondendo
21 ^a	Lages	340.795-0	Luciana Uller Marin	15/02/18	10/10/19	Titular
22 ^a	Mafra	658.807-7	Filipe Costa Brenner	27/01/19	09/11/20	Titular
		303.913-7	Alicio Henrique Hirt	06/05/19	06/05/19	Respondendo
23 ^a	Orleans	371.703-8	Larissa Zomer Loli	18/05/18	23/04/20	Titular
24 ^a	Palhoça	303.946-3	Aurélio Giacomelli da Silva	17/10/17	30/07/19	Titular
		232.709-0	José Eduardo Cardoso	01/05/19	06/05/19	Respondendo
25 ^a	Porto União	357.937-9	Tiago Davi Schmitt	07/11/17	26/09/19	Titular
		340.662-8	Rodrigo Kurth Quadro	20/05/19	20/05/19	Respondendo
26 ^a	Rio do Sul	312.076-7	Fabrizio Franke da Silva	24/11/17	08/06/19	Titular
		321.057-0	Adalberto Exterkötter	01/05/19	31/05/19	Respondendo
27 ^a	São Francisco do Sul	658.930-8	Leandro Garcia Machado	18/06/18	14/06/20	Titular
		658.805-0	Viviane Soares	07/05/19	08/05/19	Respondendo
28 ^a	São Joaquim	357.950-6	Gilberto Assink de Souza	10/08/18	17/07/20	Titular
29 ^a	São José	303.920-0	Alexandre Wiethorn Lemos	16/02/18	04/12/19	Titular
		232.717-1	Álvaro Luiz Martins Veiga	01/05/19	02/05/19	Respondendo
30 ^a	São Bento do Sul	357.592-6	Cássio Antonio Ribas Gomes	31/03/19	21/12/20	Titular
31 ^a	Tijucas	000.261-5	Lenice Born da Silva	26/03/19	13/04/20	Titular
32 ^a	Timbó	303.917-0	Alexandre Daura Serratine	09/11/18	07/09/20	Titular
33 ^a	Tubarão	340.419-6	Rodrigo Silveira de Souza	19/06/18	19/04/20	Titular
34 ^a	Urussanga	340.913-9	Diana da Costa Chierighini	24/04/18	22/04/20	Titular
35 ^a	Chapecó	300.027-3	Rafael Alberto da Silva Moser	27/09/17	19/06/19	Titular
36 ^a	Videira	371.921-9	Joaquim Torquato Luiz	01/04/18	30/03/20	Titular
37 ^a	Capinzal	232.795-3	Karla Bárdio Meirelles	25/02/19	11/02/21	Titular
38 ^a	Itaiópolis	179.615-1	Pedro Roberto Decomain	28/09/17	27/09/19	Titular
39 ^a	Ituporanga	357.969-7	Rafaela Denise da Silveira	09/02/18	18/10/19	Titular
		658.928-6	José Geraldo Rossi da Silva Cecchini	02/05/19	17/05/19	Respondendo
41 ^a	Palmitos	684.839-7	Rene José Anderle	28/05/18	26/05/20	Titular
		303.916-1	José Orlando Lara Dias	09/05/19	10/05/19	Respondendo
42 ^a	Turvo	357.525-0	Cleber Lodetti de Oliveira	21/06/18	27/04/20	Titular

43ª	Xanxerê	357.972-7	Marcionei Mendes	30/01/18	29/01/20	Titular
44ª	Braço do Norte	358.261-2	Carlos Alberto da Silva Galdino	17/11/17	16/11/19	Titular
45ª	São Miguel do Oeste	329.121-9	Maycon Robert Hammes	13/01/18	06/08/19	Titular
46ª	Taió	357.921-2	João Paulo Bianchi Beal	22/4/19	10/03/21	Titular
		340.965-1	Renata de Souza Lima	02/05/19	03/05/19	Respondendo
		340.738-1	Michel Eduardo Stechinski	04/05/19	17/05/19	Respondendo
		340.965-1	Renata de Souza Lima	20/05/19	20/05/19	Respondendo
47ª	Tangará	357.552-7	Alexandre Penzo Betti Neto	21/05/18	17/09/19	Titular
48ª	Xaxim	658.865-4	Simão Baran Junior	04/02/19	09/11/20	Titular
49ª	São Lourenço do Oeste	684.720-0	Marcos Schlickmann Alberton	25/03/19	12/09/20	Titular
50ª	Dionísio Cerqueira	684.842-7	Luan de Moraes Melo	10/08/18	08/08/20	Titular
		357.515-2	João Paulo de Andrade	09/05/19	10/05/19	Respondendo
		372.356-9	Fernanda Morales Justino	13/05/19	31/05/19	Respondendo
51ª	Santa Cecília	684.840-0	Aline Boschi Moreira	06/08/18	04/08/20	Titular
		357.590-0	Raul Gustavo Juttel	09/05/19	10/05/19	Respondendo
52ª	Anita Garibaldi	658.931-6	Leonardo Fagotti Mori	23/11/18	29/09/20	Titular
53ª	São João Batista	305.138-2	Nilton Exterkoetter	05/11/17	14/08/19	Titular
		371.565-5	Marcela Hülse Oliveira	02/05/19	03/05/19	Respondendo
54ª	Sombrio	658.886-7	Camila Vanzin Pavani	26/09/17	23/09/19	Titular
		357.779-1	Juliana Ramthun Frasson	01/05/19	19/05/19	Respondendo
		372.322-4	Thiago Napolini Berenhauer	20/05/19	29/05/19	Respondendo
		357.779-1	Juliana Ramthun Frasson	30/05/19	31/05/19	Respondendo
55ª	Pomerode	357.974-3	Rejane Gularte Queiroz Beilner	05/01/19	18/10/20	Titular
		340.424-2	José Renato Côrte	02/05/19	10/05/19	Respondendo
56ª	Balneário Camboriú	321.049-9	Jean Michel Forest	18/03/19	29/11/20	Titular
57ª	Trombudo Central	658.804-2	Rachel Urquiza Rodrigues de Medeiros	03/04/18	31/03/20	Titular
58ª	Maravilha	658.887-5	Ana Laura Peronio Omizzolo	22/02/19	29/12/20	Titular
		684.905-9	Juliana Eid Piva Bertoletti	01/05/19	08/05/19	Respondendo
		658.933-2	Marciano Villa	09/05/19	10/05/19	Respondendo
		684.905-9	Juliana Eid Piva Bertoletti	11/05/19	31/05/19	Respondendo
60ª	Guaramirim	658.803-4	Rafael Pedri Sampaio	27/01/19	18/01/21	Titular
		340.544-3	Marcelo José Zattar Cota	01/05/19	03/05/19	Respondendo
61ª	Seara	340.982-1	Naiana Benetti	14/02/18	13/02/20	Titular
62ª	Imaruí	340.950-3	Symone Leite	24/05/18	22/05/20	Titular
		340.470-6	Mirela Dutra Alberton	01/05/19	31/05/19	Respondendo
63ª	Ponte Serrada	684.729-3	Roberta Seitenfuss	16/01/19	14/01/21	Titular
		357.972-7	Marcionei Mendes	01/05/19	10/05/19	Respondendo
64ª	Gaspar	357.613-2	Andreza Borinelli	04/05/18	20/09/19	Titular
		358.154-3	Greicia Malheiros da Rosa Souza	08/05/19	09/05/19	Respondendo

65 ^a	Itapiranga	958.922-8	Ana Carolina Ceriotti	13/07/18	07/07/20	Titular
		371.424-1	Felipe Brüggemann	09/05/19	10/05/19	Respondendo
		371.424-1	Felipe Brüggemann	13/05/19	30/05/19	Respondendo
66 ^a	Pinhalzinho	390.832-1	Douglas Dellazari	03/08/18	03/07/20	Titular
		658.927-8	Edisson de Melo Menezes	09/05/19	10/05/19	Respondendo
67 ^a	Santo Amaro da Imperatriz	000.276-3	Cristina Elaine Thomé	05/01/19	02/09/20	Titular
68 ^a	Balneário Piçarras	391.040-7	Andréia Soares Pinto Favero	15/04/19	15/10/20	Titular
69 ^a	Campo Erê	684.849-4	Daianny Cristine Silva Azevedo Pereira	05/11/18	02/11/20	Titular
		684.761-7	Marcio Vieira	09/05/19	10/05/19	Respondendo
70 ^a	São Carlos	321.053-7	Silvana do Prado Brouwers	28/05/18	26/05/20	Titular
71 ^a	Abelardo Luz	340.874-4	Lia Nara Dalmutt	06/11/17	29/10/19	Titular
		655.328-1	Chrystopher Augusto Danielski	06/05/19	31/05/19	Respondendo
73 ^a	Imbituba	340.470-6	Mirela Dutra Alberton	21/08/17	05/06/19	Titular
74 ^a	Rio Negrinho	371.586-8	Diogo Luiz Deschamps	06/07/18	16/06/20	Titular
		357.582-9	Roberta Trentini Machado Gonçalves	03/05/19	03/05/19	Respondendo
76 ^a	Joinville	000.278-0	Assis Marciel Kretzer	03/04/18	20/01/20	Titular
77 ^a	Fraiburgo	384.997-0	Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes	27/01/19	23/12/20	Titular
		684.759-5	Paulo Henrique Lorenzetti da Silva	02/05/19	03/05/19	Respondendo
78 ^a	Quilombo	684.721-8	Rodrigo Dezengrini	10/12/18	08/12/20	Titular
79 ^a	Içara	371.732-1	Marcus Vinicius de Faria Ribeiro	01/11/17	02/05/19	Titular
		357.723-6	Fernando Rodrigues de Menezes Júnior	03/05/19	12/02/21	Titular
81 ^a	Papanduva	371.607-4	Bianca Andrighetti Coelho	17/06/18	15/06/20	Titular
82 ^a	São Miguel do Oeste	658.890-5	Alexandre Volpato	10/11/18	22/09/20	Titular
83 ^a	Modelo	658.927-8	Edisson de Melo Menezes	10/08/18	30/07/20	Titular
84 ^a	São José	000.113-9	Jonnathan Augustus Kuhnen	03/09/17	22/07/19	Titular
85 ^a	Joaçaba	329.043-3	Márcia Denise Kandler Bittencourt Massaro	19/03/19	06/03/21	Titular
86 ^a	Brusque	340.668-7	Daniel Westphal Taylor	22/03/19	28/01/21	Titular
87 ^a	Jaraguá do Sul	274.518-6	Alexandre Schmitt dos Santos	07/10/17	30/06/19	Titular
88 ^a	Blumenau	372.062-4	Carlos Eduardo Cunha	22/02/18	28/10/19	Titular
90 ^a	Concórdia	391.172-1	Lucas dos Santos Machado	22/03/19	22/02/21	Titular
		684.845-1	Guilherme Back Locks	02/05/19	03/05/19	Respondendo
		340.982-1	Naiana Benetti	06/05/19	06/05/19	Respondendo
		372.169-8	Marcos Batista De Martino	07/05/19	16/05/19	Respondendo
91 ^a	Itapema	232.731-7	Carla Mara Pinheiro	13/11/17	28/10/19	Titular
92 ^a	Criciúma	232.776-7	Ricardo Figueiredo Coelho Leal	13/03/19	16/12/20	Titular
		357.594-2	Jadson Javel Teixeira	15/05/19	24/05/19	Respondendo
93 ^a	Lages	312.030-9	Tatiana Rodrigues Borges Agostini	29/04/19	07/03/21	Titular
94 ^a	Chapecó	312.047-3	Julio André Locatelli	18/11/17	11/10/19	Titular
95 ^a	Joinville	391.041-5	Anderson Adilson de Souza	25/02/19	20/10/20	Titular

96ª	Joinville	316.073-4	Nazareno Bez Batti	06/03/18	17/12/19	Titular
		321.054-5	Marcelo Mengarda	02/05/19	27/05/19	Respondendo
		000.293-3	Simone Cristina Schultz Corrêa	28/05/19	31/05/19	Respondendo
97ª	Itajaí	220.471-1	Maury Roberto Viviani	06/05/18	19/04/20	Titular
98ª	Criciúma	316.089-0	Luiz Fernando Góes Ulysséa	15/07/17	06/05/19	Titular
		319.839-1	Diógenes Viana Alves	07/05/19	17/12/20	Titular
99ª	Tubarão	000.124-4	Sandro de Araujo	27/01/18	13/09/19	Titular
		340.949-0	Roberta Magioli Meirelles	29/05/19	31/05/19	Respondendo
100ª	Florianópolis	274.515-1	Paulo Antonio Locatelli	23/04/19	10/01/21	Titular
		274.516-0	Cid Luiz Ribeiro Schmitz	01/05/19	12/05/19	Respondendo
		312.032-5	Silvana Schmidt Vieira	13/05/19	31/05/19	Respondendo
102ª	Rio do Sul	329.002-6	Eduardo Chinato Ribeiro	27/03/18	03/10/19	Titular
103ª	Balneário Camboriú	321.066-9	Andrea Gevaerd	27/02/18	03/02/20	Titular
104ª	Lages	168.120-6	Donald Reiner	21/08/18	03/10/19	Titular
105ª	Joinville	357.977-8	Henrique da Rosa Ziesemer	27/01/19	15/08/20	Titular
		000.293-3	Simone Cristina Schultz Corrêa	03/05/19	03/05/19	Respondendo
		000.293-3	Simone Cristina Schultz Corrêa	07/05/19	17/05/19	Respondendo

ROGER FABRE
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2019

- legais; e
- 1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e
- 2.CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);
- 3.CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e educação, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar n.º 75/93);
- 4.CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público); bem como para acompanhar o acatamento de recomendação legal (em aplicação análoga do artigo 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/2017);
- 5.CONSIDERANDO a expedição das Recomendações n.º 1 e 3/2019/PFDC/MPF, no bojo dos Procedimentos Administrativos n.º 1.00.000.013764/2016-85 e 1.00.000.004982/2019-71, ao Ouvidor Agrário Nacional e aos Superintendentes Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), visando, em suma, o atendimento amplo e integral de todos usuários do serviço público, sem discriminação de qualquer natureza;
- 6.CONSIDERANDO a necessidade, segundo o Ofício Circular n.º 2/2019/PFDC/MPF, de se estabelecer contato com entidades e organizações situadas na área de abrangência desta Procuradoria da República com o fim de verificar se há descumprimento das referidas recomendações;
- 7.RESOLVE, por meio da presente portaria, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir de cópia do Ofício Circular n.º 2/2019/PFDC/MPF (PGR-00149661/2019), vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – Política Fundiária e da Reforma Agrária, cujo objeto é acompanhar o cumprimento das mencionadas recomendações na área de atribuição desta unidade.
- 8.FICA DETERMINADO ainda:
- a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, sobretudo no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;
- b) seja dada a publicidade prevista no artigo 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017, a partir da afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Procuradoria da República, e da solicitação de publicação no Sistema Único, comunicando-se ao órgão revisor (artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006);
- c) a inserção da ementa “Direitos do Cidadão. Reforma Agrária. Acompanhamento da observância às Recomendações n.º 1 e 3/2019/PFDC/MPF, notadamente acerca do atendimento amplo e integral de todos usuários do serviço público, sem discriminação de qualquer natureza, por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)”;

d) a expedição de Ofícios às Unidades Municipais de Cadastro do INCRA de Dois Córregos e Jaú, requisitando-se informações acerca do cumprimento das recomendações, a saber, (i) se tomou conhecimento de que as orientações contidas no Memorando Circular nº 234/2019/OAN/P/SEDE/INCRA foram tornadas sem efeito pelo Ouvidor Agrário Nacional; (ii) se há atendimento amplo e integral de todos usuários do serviço público, sem discriminação de qualquer natureza, o que deve abranger movimentos sociais e quaisquer entidades; e (iii) se foram eventualmente adotadas quaisquer medidas no sentido de obstar ou prejudicar o devido acolhimento à Recomendação n.º 1/2019/PFDC/MPF. Ademais, requisite-se informações de contato das entidades e organizações que buscam atendimento nessas unidades.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III e VI da Constituição Federal estabelecem ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” e “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos”;

CONSIDERANDO que o art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;” e “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

Considerando que o presente Procedimento Administrativo terá por objeto acompanhar a atuação da Concessionária Furnas Centrais Elétricas S/A quanto à efetivação da desocupação das áreas marginais ao reservatório da Usina Hidrelétrica de Marimbondo, as quais foram desapropriadas pela União e entregues a referida concessionária.

RESOLVE, com base no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceitua o artigo 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar a atuação da Concessionária Furnas Centrais Elétricas S/A quanto à efetivação da desocupação das áreas marginais ao reservatório da Usina Hidrelétrica de Marimbondo, as quais foram desapropriadas pela União e entregues a referida concessionária.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) seja providenciada a devida atuação no Sistema Único, feitas as anotações necessárias quanto aos presentes autos;

b) a designação da servidora Ana Maria Estartere Assola de Carvalho, Técnica Administrativa para fins de auxiliar na instrução do

presente PA.

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 2019

1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 2º, inciso I da Resolução 23 /2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando a legitimidade do Ministério Público para proteção de relevantes interesses sociais atinentes ao acesso à educação, como reconhece a vasta jurisprudência;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna I e artigos 6º, incisos VII, alínea “d”, e XIV; e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes no inquérito civil público no.w 1.34.030.000013/2019-14 que demonstra o excesso de oferta de vagas no curso de Medicina da UNIVERSIDADE BRASIL, campus Fernandópolis/SP, além do montante autorizado pelo MEC.

Considerando que naqueles autos também se apurou que a Universidade Brasil mantém outros 392 alunos em seu campus na cidade de São Paulo/SP, na qualidade de “alunos especiais”, que cursam matérias do curso de Medicina.

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento no artigo 2º, inciso I da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, incisos VII, alínea “d”, e XIV; e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

I) Registre-se e autue-se a presente Portaria, registrando o objeto do presente feito como “apuração de notícia de oferta de vagas no curso de Medicina da UNIVERSIDADE BRASIL no município de São Paulo/SP, onde a instituição não está autorizada pelo MEC a ofertar o curso”, procedendo-se, ainda, às demais anotações de praxe;

II) instrua-se o procedimento com cópia da recomendação n. 05/2019 e do documento PRM-JAL-SP-0000902-19, que integram o IC n. 1.34.030.000013/2019-14.

III) Designo o servidor Leandro Bertolucci D. Monteiro para atuar como secretário do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo.

IV) Distribua-se por prevenção ao IC 1.34.030.000013/2019-14

Como diligência inicial, expeça-se ofício à Reitoria da Universidade Brasil, requisitando o seguinte:

a) apresentar a relação de todos os alunos matriculados que cursam matérias do curso de Medicina na cidade de São Paulo/SP, especificando para cada aluno: 1) a data de ingresso na instituição; 2) as matérias que cursa atualmente e aquelas já cursadas; 3) a forma de ingresso na instituição (por exemplo, processo seletivo ou outra forma); 4) se o aluno está ou esteve matriculado no curso de Medicina em outra instituição;

b) apresentar a relação de docentes que ministram aulas no curso de Medicina no município de São Paulo/SP, especificando, para cada um, quais disciplinas lecionam.

As informações devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do ofício.

Alerte-se, ainda, em vista da sonegação de informações detectada no inquérito civil público no. 1.34.030.000013/2019-14, que a ausência de resposta, total ou parcial, poderá ensejar responsabilização penal em razão do cometimento do delito previsto no artigo 10 da Lei no. 7.347/1985 e artigo 330 do Código Penal.

Encaminhe-se cópia da presente ao Conselho Federal de Medicina e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, aos quais se solicita sejam apresentadas informações que eventualmente possuam sobre o objeto deste Inquérito Civil.

Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 4, inciso VI da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Autos nº 1.34.012.000576/2018-31. Representante: investigação iniciada de ofício

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e Considerando que este Órgão Ministerial, no desempenho de sua rotina de trabalho, teve notícia de baixa cobertura vacinal para poliometilite, com risco de retorno concreto da doença;

Considerando o preceituado no art. 196, da Constituição Federal, definindo saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação (PRC) n. 4, de 28 de setembro de 2017, em relação à distribuição de imunobiológicos, em especial o anexo III, Capítulo II (Origem: PRT/MS/GM 1.378/2013) definindo a responsabilidade de cada ente federal no Programa Nacional de Imunização;

Considerando que nos termos do art. 5º da Portaria PRT MS/GM 1378/2013, compete ao Ministério da Saúde a gestão das ações de vigilância em saúde no âmbito da União;

Considerando o teor do art. 6º, XIX, a da Portaria retromencionada, atribuindo à Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, órgão do Ministério da Saúde, a atribuição para provimento dos insumos estratégicos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações;

Resolve, com espeque no art. 129, II e III, da Constituição da República, arts. 5º, I e IV, 6º, VII, a e c, e 39, II, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85.

Instaurar inquérito civil para apurar, com mais vagar, os fatos noticiados em relação à baixa cobertura vacinal para a poliometilite nos municípios integrantes da 4ª Subseção Judiciária de Santos/SP.

Observem-se as formalidades instituídas pela Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Designam-se os servidores Débora Cecília Ferreira Pinto e Cláudia Moraes da Sila, como assessores administrativo e jurídico, respectivamente. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

Determinam-se como providências:

1. Registro e distribuição a este gabinete;
2. A afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
3. O envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Notícia de Fato nº 1.34.033.000035/2018-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Notícia de Fato nº 1.34.033.000035/2018-65, instaurada a partir de declínio de atribuição dos autos do IC 14.0701.00000094/2010-1 encaminhados pelo GAEMA-LN, com esteio no artigo 20, inciso VII da CF/1988, tendo em vista que os possíveis danos ambientais em apuração podem ter ocorrido em Terrenos de Marinha,

CONSIDERANDO que houve informações da CETESB de autorização da municipalidade quando da construção do empreendimento e que na reforma do muro não houve supressão de vegetação e/ou intervenção em APP.

CONSIDERANDO que a CETESB informou que a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) seria o órgão competente para atestar a delimitação da Faixa de Marinha, bem como sua ocupação e possíveis restrições sobre essa área, juntamente com o município que aprovou o projeto quando da construção do Hotel.

CONSIDERANDO que a SPU informou que o imóvel não está regularizado perante o órgão.

CONVERTE EM INQUÉRITO CIVIL para apuração de possível dano ambiental e ocupação irregular em Terreno de Marinha, mediante a construção de muro de Arrimo no imóvel localizado na Av. Dr. Francisco Loup, nº 1.111, Maresias, Município de São Sebastião. Temas CNMP: 10.438; 10.091.

DETERMINA as seguintes diligências:

1. Oficiar a SPU com cópia do despacho e desta Portaria de Instauração, para informar quais providências vem sendo tomadas quanto a ocupação irregular deste imóvel. Prazo: 20 dias.

2. Acautelem-se os autos no setor, fazendo-os conclusos com resposta ou fim do prazo.

REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. COMUNIQUE-SE a instauração a 4ª CCR à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000046/2018-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CSMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.033.0000, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar suposto fechamento de acesso à praia do Sapê, no Município de Ubatuba/SP. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e autuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP e c) comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme artigo 6º da Resolução nº 87 do CSMPPF.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

Resolve, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do procedimento preparatório nº 1.34.001.008712/2018-61 com o objetivo de prosseguir nas diligências destinadas a apurar a notícia dando conta da ausência de intérprete de Libras nas aulas do curso de Letras-Literatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em São Paulo

Desta forma, determino:

- Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 2019

Inquérito Civil nº 1.36.000.000267/2014-01. Etiqueta nº 00008669/2019

Trata-se de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar os critérios adotados pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), para fixar a reserva de vagas para pessoas com deficiência em seus certames.

Em consulta ao site1 da UFT, observou-se que entre setembro de 2018 até a presente data foram realizados três concursos para professor da Universidade, regidos pelos Editais de nº 001/2018, de 27/9/2018, nº 16/2018, de 18/10/2018, e nº 001/2019, de 14/3/2019.

Da análise dos referidos editais, constata-se que a UFT tem ofertado vagas imediatas para pessoas com deficiência, considerando o número total de vagas do certame, em conforme com a Recomendação nº 8/2017/PRTO/PRDC, expedida nos autos.

Ocorre que o prazo para encerramento do inquérito civil está esgotado.

Ante o exposto, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) com fulcro no art. 15 da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; e

(ii) junte-se aos autos cópias dos Editais da UFT de nº 001/2018, de 27/9/2018, n.º16/2018, de 18/10/2018, e nº 001/2019, de 14/3/2019.

Em seguida, voltem os autos conclusos para possível arquivamento.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 81/2019
Divulgação: quinta-feira, 2 de maio de 2019 - Publicação: sexta-feira, 3 de maio de 2019

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação